



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 2007

(Do Sr. Cleber Verde)

Cria a Aposentadoria Especial para os trabalhadores expostos a agentes físicos, químicos e biológicos em nível acima da tolerância de nocividade à saúde ou de integridade física nas empresas de fabricação de artefatos diversos de borracha.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PLP 60/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PLP 60/1999 O PLP 133/2004, O PLP 267/2005, O PLP 302/2005, O PLP 95/2007, O PLP 99/2007, O PLP 100/2007, O PLP 101/2007, O PLP 102/2007, O PLP 103/2007, O PLP 145/2007, O PLP 146/2007, O PLP 147/2007, O PLP 148/2007, O PLP 149/2007, O PLP 150/2007, O PLP 151/2007, O PLP 152/2007, O PLP 153/2007, O PLP 154/2007, O PLP 155/2007, O PLP 156/2007, O PLP 157/2007, O PLP 158/2007, O PLP 159/2007, O PLP 160/2007, O PLP 161/2007, O PLP 162/2007, O PLP 163/2007, O PLP 164/2007, O PLP 165/2007, O PLP 166/2007, O PLP 167/2007, O PLP 168/2007, O PLP 169/2007, O PLP 170/2007, O PLP 171/2007, O PLP 172/2007, O PLP 173/2007, O PLP 174/2007, O PLP 175/2007, O PLP 176/2007, O PLP 177/2007, O PLP 178/2007, O PLP 179/2007, O PLP 180/2007, O PLP 181/2007, O PLP 182/2007, O PLP 183/2007, O PLP 184/2007, O PLP 185/2007, O PLP 186/2007, O PLP 187/2007, O PLP 188/2007, O PLP 189/2007, O PLP 190/2007, O PLP 191/2007, O PLP 192/2007, O PLP 193/2007, O PLP 194/2007, O PLP 195/2007, O PLP 196/2007, O PLP 197/2007, O PLP 199/2007, O PLP 200/2007, O PLP 201/2007, O PLP 202/2007, O PLP 203/2007, O PLP 204/2007, O PLP 205/2007, O PLP 206/2007, O PLP 207/2007, O PLP 208/2007, O PLP 209/2007, O

PLP 210/2007, O PLP 211/2007, O PLP 212/2007, O PLP 213/2007, O PLP 214/2007, O PLP 215/2007, O PLP 216/2007, O PLP 217/2007, O PLP 218/2007, O PLP 219/2007, O PLP 220/2007, O PLP 221/2007, O PLP 222/2007, O PLP 223/2007, O PLP 224/2007, O PLP 225/2007, O PLP 226/2007, O PLP 227/2007, O PLP 228/2007, O PLP 229/2007, O PLP 230/2007, O PLP 231/2007, O PLP 232/2007, O PLP 233/2007, O PLP 234/2007, O PLP 235/2007, O PLP 236/2007, O PLP 237/2007, O PLP 238/2007, O PLP 239/2007, O PLP 240/2007, O PLP 241/2007, O PLP 242/2007, O PLP 243/2007, O PLP 244/2007, O PLP 245/2007, O PLP 246/2007, O PLP 247/2007, O PLP 292/2008, O PLP 307/2008, O PLP 308/2008, O PLP 395/2008, O PLP 397/2008, O PLP 398/2008, O PLP 400/2008, O PLP 401/2008, O PLP 409/2008, O PLP 412/2008, O PLP 199/2012, O PLP 323/2013, O PLP 400/2014, O PLP 415/2014, O PLP 27/2015, O PLP 190/2015, O PLP 242/2019 E O PLP 53/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PLP 89/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 28/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2007

(Do Sr. Cleber Verde)

“Cria a Aposentadoria Especial para os trabalhadores expostos a agentes físicos, químicos e biológicos em nível acima da tolerância de nocividade à saúde ou de integridade física nas empresas de fabricação de artefatos diversos de borracha.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. As disposições legais sobre aposentadoria especial do segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social aplicam-se também, ao trabalhador (a) nas empresas com a atividade de fabricação de artefatos diversos de borracha, exposto a agentes, físicos, químicos e biológicos acima do nível de tolerância de nocividade à saúde ou de integridade física do sistema, operando equipamentos tensão elétrica superior a 250 volts, suportando pressão sonora (ruído) acima de 85 decibéis e trabalhando com agentes químicos e biológicos ou relacionados.

Artigo 2º. O exercício de atividades profissionais relacionadas com, a atividade de fabricação de artefatos diversos de borracha, são consideradas perigosas e nocivas por laborarem operando com tensão superiores a 250 volts, suportando pressão sonora (ruído) acima de 85 decibéis e executando trabalhos com agentes químicos e biológicos, inclusive havendo associação de agentes como definiu o art. 2º do Decreto nº. 4.882/03.

§ 1º. Será devida a contribuição adicional de **06% (seis pontos percentuais)** em razão do grau 3, correspondente ao risco grave, a cargo da empresa com a atividade de fabricação de artefatos diversos de borracha, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada a esse trabalhador específico filiado na Previdência Social, exercendo a atividade autorizada a concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, conforme dispõe o § 6º e § 7º do artigo 57 da Lei 8.213/91, com alteração dado pelo art. 2º da Lei nº. 9.732/98, de 11 de dezembro.

§ 2º. Considera-se empresa com a atividade de fabricação de artefatos diversos de borracha, aquela que for constituída, registrada e classificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNAE-Fiscal sob o nº. **22.19-6/00 (fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente)**, ou na Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE sob o nº. **25.19-4 (fabricação de artefatos diversos de borracha)**, podendo ser empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada, em que seus funcionários, trabalhadores ou servidores exerçam a atividade acima aduzida.

§ 3º. Considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do trabalhador-segurado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, consoante o art. 65 do Decreto nº. 3.048/99.

Artigo 3º. Inexistindo, por disposição constitucional (art. 202, inciso II) limite de idade, é de conceder-se ao trabalhador acima, que exerça as atividades descritas como de risco, a aposentadoria especial se contar com tempo de serviço exigido de 25 anos de carência.

Artigo 4º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o trabalhador (a) segurado (a) conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

§ 2º. A concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do § 1º, observará, para os fins de cálculo do valor do benefício, o disposto no art. 3º, **caput** e § 2º, da Lei nº. 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou não havendo salários de contribuição recolhidos no período a partir da competência julho de 1994, o disposto no inciso II do art. 34 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º. O salário-de-benefício consiste, para os benefícios de que tratam as alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do inciso I, do artigo 18 da Lei 8.213/91, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, isto é, sem a aplicação do fator previdenciário.

Artigo 5º. Fica a empresa com a atividade descrita nesta lei, obrigada a arrecadar a contribuição do trabalhador-segurado especial, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao da competência.

Artigo 6º. Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontados dos trabalhadores-segurados especial na forma da legislação previdenciária.

Artigo 7º. A empresa com a atividade a que se refere esta lei, terá o prazo máximo de 30(trinta) dias do requerimento do seu empregado, para lhe entregar o laudo técnico pericial que atualmente é determinado pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que se constitui um documento

histórico-laboral **pessoal** do trabalhador, reunindo entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período que exerceu atividades na empresa, com a clara inserção da tensão de voltagem, medida da pressão sonora em decibéis e exposição a agentes químicos e biológicos.

§ 1º. Se a empresa referida nesta lei, não cumprir com o descrito no **caput** deste artigo, ficará sujeita da multa diária de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado requerente do documento laboral, que deverá ser revertido a seu benéfico, sem prejuízo do disposto no art. 283 do Decreto nº. 3.048/99.

§ 2º. A empresa empregadora a que se refere esta lei deverá observar o art. 68 do Decreto nº. 3.048/99, para fornecer o documento acima descrito, a qualquer funcionário que solicitar, em razão do grau de risco 3 (risco grave) em que está enquadrada, pela segunda parte do Anexo V do Decreto 3.048/99, sem nenhuma forma dissimulada.

§ 3º. Quanto a entrega no prazo certo e do correto preenchimento do documento laboral, por se tratar de relação trabalhista e direito assegurado do trabalhador, o diretor-presidente da empresa, na falta deste, seu dirigente máximo, ficará inciso no que estatui o art. 203 e parágrafos seguintes do Código Penal.

Artigo 8º. A alíquota de contribuição de **02% (dois por cento)** sobre toda a folha de salários, fixada na 1ª Tabela de Classificação de Atividades anexa ao Decreto 3.048/99, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinqüenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de freqüência,

gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Artigo 9º. O Ministério da Previdência Social e o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão de concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º. Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção do benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.

§ 2º. A notificação a que se refere o § 1º far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário.

§ 3º. Decorrido o prazo concedido pela notificação postal, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

Artigo 10º. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores União, dos Estados da Federação, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2010 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 05 de maio de 1999 concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal (Medida Provisória 374, de 31 de maio de 2007).

Artigo 11. Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couberem as disposições legais pertinentes ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 12. O Poder Executivo regulamentará o art. 10 desta Lei, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Considerando que é direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (art. 201, inciso V, parágrafo 1º da CRFB/88) aos trabalhadores que operam em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

Considerando o benefício da Aposentadoria em Regime Especial (art. 57 da Lei nº. 8.213/91) aos trabalhadores em atividades classificadas pelo tipo de nocividade, ou seja, insalubres;

Considerando que o Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, foi a primeira norma a regulamentar as atividades denominadas especiais, instituindo a nocividade presumida em razão de atividades arroladas em anexos normativos.

Considerando que a Aposentadoria Especial é benefício de contingência presumida, cuja necessidade social nasce do decurso de trabalho nocivo, que está intimamente ligado à prestação laboral;

Considerando que na 1^a Tabela do Anexo V do Decreto nº. 3.048/99, de 07 de maio, classificou a atividade **CNAE (IBGE) 22.19-6/00** – fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente, **com grau de risco, tributada em 2%**.

A regulamentação do profissional dos trabalhadores em empresas com a atividade de fabricação de artefatos diversos de borracha, constitui-se sob o aspecto legislativo, providência necessária, em face da atividade, também estar inserida na 2^a Tabela de Classificação de Atividades do Anexo V do Decreto nº. 3.048/99, como grau 3, risco grave na Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco (Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE – Versão I) **código 25.19-4 – fabricação de artefatos diversos de borracha.**

Essa relação **não** foi revogada e nem sofreu alteração pelo Decreto nº. 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, DOU 12-fev-2007.

As empresas dessa natureza não estão entregando a Declaração Laboral, o PPP aos seus funcionários, de acordo com o que determina a legislação pertinente, deixando de preencher dados referente a atividade laboral nos quadros que preenche deixa de mencionar a voltagem, nível de pressão sonora (ruído) e outra afetações físicas, químicas ou biológicas.

O que nos parece, é que a empresa não está recolhendo o determinado pelo art. 2^a da Lei nº. **9.732/98** que majorou as alíquotas para 12%, 09% ou 06% a cargo das empresas, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa, que no caso é de 25 (vinte e cinco) anos. Ademais o Poder Executivo já classificou com o grau 3, risco grave, na 1^a Tabela do Anexo V do decreto 3.038/99. Se a empresa não recolheu e nem vem recolhendo, está incursa na sonegação porque a Lei já lhe atribui o risco grave, e isso é um trabalho de fiscalização para Super Receita, e não deve o segurado ser prejudicado.

Lei nº. 9.732, de 11 de dezembro de 1.998.

Art. 2º. Os arts. 57 e 58 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57.

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas **de doze, nove ou seis pontos percentuais**, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial **após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição**, respectivamente.

§ 7º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.

§ 8º. Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei." (NR).

A empresa com essa atividade, já está enquadrada pela legislação, desde o Decreto nº. 3.048/99, de 07-mai-1999, não adianta mais usar de subterfúgios contra o trabalhador, para evitar o recolhimento da **contribuição adicional de 06%**. Classificada em grau 3, de risco grave, instituído pelo art. 2º da Lei nº. 9732, de 11 de dezembro de 1.998, para concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

A Autarquia Previdenciária aumentará a sua receita financeira se cobrar desde a vigência da Lei nº. 9.732, de 11-dez-1998 os 06% sobre a folha de salários, dos trabalhadores com direito a aposentadoria especial com 25 (vinte e cinco) anos a serviço na atividade.

Aliás, quanto a cobrança dessa contribuição adicional que a Previdência Social é credora, começaria sua decadência em 11-dez-2008 (10 anos), mas no dia 15/08/2007 o Colendo Superior Tribunal de Justiça, julgou

inconstitucional os incisos I e II do artigo 45 da Lei 8.213/91, passando a decadência ser de 05 anos para o INSS constituir créditos, assim o **Instituto Previdenciário já perdeu** 04 anos de receitas, se as empresas não estiverem recolhendo tal contribuição (Resp. 616348).

As normas e seus quadros arrolam atividades meramente exemplificativas, portanto, conclui-se que o enquadramento das atividades desenvolvidas se dará também por perícia técnica que qualificar certa atividade, na mencionada na legislação como nociva à saúde humana.

Por essas razões, julgamos que o Projeto de Lei acima poderá corresponder as expectativas dos eletricitários, como também da arrecadação por parte da Previdência Social.

Se o trabalhador ingressar na Justiça Federal pleiteando a aposentadoria especial terá enorme chance de obter sucesso. E a Previdência Social ficará sem receber a contribuição adicional que foi instituída em 11-dez-1998, pela Lei 9.732.

Apenas uma observação, quanto a continuar trabalhando na mesma atividade depois de se aposentar:

A aposentadoria, na acepção jurídica do termo, traduz-se em *ir para os aposentos*, ou seja, parar de trabalhar. Ocorre que, desde a Lei nº. 8.213/91 é totalmente possível o aposentado continuar trabalhando normalmente, salvo o aposentado por invalidez, devido à peculiaridade própria de seu benefício — contingência comprovada.

Sucede que a Lei nº. 9.732/98 criou o § 8º do artigo 57 da Lei nº. 8.213/91 proibindo, em síntese, o beneficiário de aposentadoria especial de continuar ou retornar ao labor nocivo. Essa vedação, em respeito ao

princípio da irretroatividade legal. Não incide sobre situações constituídas antes de sua entrada em vigor.

A referida norma, em que pese conteúdo ideológico correto, é totalmente inconstitucional, bem como inaplicável. O artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 determina **“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer”**.

Desta forma, impedir o beneficiário de aposentadoria especial de trabalhar em atividades nocivas é o mesmo que negar vigência ao artigo 5º, inciso XIII da CRFB/88.

A natureza jurídica da aposentadoria especial, não se confunde com os institutos pertinentes à aposentadoria por invalidez. A aposentadoria especial é extraordinariedade da aposentadoria por tempo de contribuição (serviço, anteriormente), não mantendo qualquer relação direta com a aposentadoria por invalidez.

Se aposentadoria por invalidez for cancelada, o aposentado poderá retornar à atividade laborativa, vez que há a presunção do término da incapacidade.

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

Trata-se de um detalhamento da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender **estabelecimentos** de empresas privadas ou públicas, **estabelecimentos**

agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física).

A CNAE resulta de um trabalho conjunto das três esferas de governo, elaborada sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e orientação técnica do IBGE, com representantes da União, dos Estados e dos Municípios, na Subcomissão Técnica da CNAE, que atua em caráter permanente no âmbito da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

A tabela de códigos e denominações da CNAE foi oficializada mediante publicação no DOU - Resoluções IBGE/CONCLA nº. 01 de 04 de setembro de 2006 e nº. 02, de 15 de dezembro de 2006.

Sua estrutura hierárquica mantém a mesma estrutura da CNAE (5 dígitos), adicionando um nível hierárquico a partir de detalhamento de classes da CNAE, com 07 dígitos, específico para atender necessidades da organização dos Cadastros de Pessoas Jurídicas no âmbito da Administração Tributária.

Na Secretaria da Receita Federal, a CNAE é um código a ser informado na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) que alimentará o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2007.

Deputado Cleber Verde

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
 LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
 LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

* *Inciso LXXVIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

* *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

* *§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º

* *Artigo, caput e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

* § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

* § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

*§ 12 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

*§ 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

• *Caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998.*

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

Seção IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

.....

.....

DECRETO N° 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de saláriomaternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial. " (NR)

"Art.68.....

.....

§ 3º Do laudo técnico referido no § 2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.

.....

§ 5º O INSS definirá os procedimentos para fins de concessão do benefício de que trata esta Subseção, podendo, se necessário, inspecionar o local de trabalho do segurado para confirmar as informações contidas nos referidos documentos.

.....

§ 7º O laudo técnico de que tratam os §§ 2º e 3º deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos atos normativos expedidos pelo INSS.

.....

§ 11. As avaliações ambientais deverão considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista, bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. " (NR)

"Art.338.....

.....

§ 3º O INSS auditará a regularidade e a conformidade das demonstrações ambientais, incluindo-se as de monitoramento biológico, e dos controles internos da empresa relativos ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, de modo a assegurar a veracidade das informações prestadas pela empresa e constantes do CNIS, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao acidente de trabalho. " (NR)

Art. 2º. Os itens 2.0.1, 3.0.1 e 4.0.0 do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" 2.0.1

.a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). " (NR)

"3.0.1 MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS 25 ANOS

..... " (NR)

"4.0.0 ASSOCIAÇÃO DE AGENTES
 Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição. " (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a alínea "o" do inciso II do art. 283 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 18 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ricardo José Ribeiro Berzoini

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção I
Das Espécies de Prestações

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- * Alínea c com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) (Revogada pela Lei nº 8.870, de 15/04/1994).

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995);
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ela retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição.

* § 3º acrescido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Seção III Do Cálculo do Valor dos Benefícios

Subseção II Da Renda Mensal do Benefício

Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

*Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

*Inciso com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

II - para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;

*Inciso com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

III - para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas.

*Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Seção V Dos Benefícios

Subseção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Subseção IV Da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

**Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

* § 4º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

* § 5º acrescido pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso do II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

* § 6º acrescido pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.

* § 7º acrescido pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.

* § 8º acrescido pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/1997.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

* § 4º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

LEI Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 2º. Os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.57.....
.....

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. " (NR)

"Art. 58.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. " (NR)

Art. 3º. Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Pullen Parente

Luciano Oliva Patrício

Waldeck Ornelas

Barjas Negri

DECRETO N° 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999

Aprova o Regulamento da Previdência Social,
e dá outras providências.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LIVRO II DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TÍTULO II DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção VI Dos Benefícios

Subseção IV Da Aposentadoria Especial

Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

* *Artigo, caput, com redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003.*

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

** Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003*

Art. 66. Para o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados após conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante:

.....

Art. 68. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

§ 1º As dúvidas sobre o enquadramento dos agentes de que trata o caput, para efeito do disposto nesta Subseção, serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

** § 2º com redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001.*

§ 3º Do laudo técnico referido no § 2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.

** § 3º com redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003.*

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no art. 283.

§ 5º O INSS definirá os procedimentos para fins de concessão do benefício de que trata esta Subseção, podendo, se necessário, inspecionar o local de trabalho do segurado para confirmar as informações contidas nos referidos documentos.

** § 5º com redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003.*

§ 6º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho ou do desligamento do cooperado, cópia autêntica deste documento, sob pena da multa prevista no art. 283.

** § 6º com redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/2003.*

§ 7º O laudo técnico de que tratam os §§ 2º e 3º deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos atos normativos expedidos pelo INSS.

* § 7º com redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003.

§ 8º Considera-se perfil profissiográfico previdenciário, para os efeitos do § 6º, o documento histórico-laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, entre outras informações, deve conter registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados administrativos."

* § 8º acrescido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001.

§ 9º A cooperativa de trabalho atenderá ao disposto nos §§ 2º e 6º com base nos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho emitido pela empresa contratante, por seu intermédio, de cooperados para a prestação de serviços que os sujeitem a condições ambientais de trabalho que prejudiquem a saúde ou a integridade física, quando o serviço for prestado em estabelecimento da contratante.

* § 9º acrescido pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/2003.

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º à empresa contratada para prestar serviços mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra.

* § 10 acrescido pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/2003.

§ 11. As avaliações ambientais deverão considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista, bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

* § 11 acrescido pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003.

Art. 69. A data de início da aposentadoria especial será fixada conforme o disposto nos incisos I e II do art. 52.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 48 ao segurado que retornar ao exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes do Anexo IV, ou nele permanecer, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação do serviço, ou categoria de segurado, a partir da data do retorno à atividade.

* Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/2003.

LIVRO IV DAS PENALIDADES EM GERAL

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nºs. 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores:

* Artigo, caput, com redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 21/10/2003.

I - a partir de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) nas seguintes infrações:

a) deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento e com os demais padrões e normas estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

b) deixar a empresa de se matricular no Instituto Nacional do Seguro Social, dentro de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

c) deixar a empresa de descontar da remuneração paga aos segurados a seu serviço importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente;

d) deixar a empresa de matricular no Instituto Nacional do Seguro Social obra de construção civil de sua propriedade ou executada sob sua responsabilidade no prazo de trinta dias do início das respectivas atividades;

e) deixar o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social, até o dia dez de cada mês, a ocorrência ou a não-ocorrência de óbitos, no mês imediatamente anterior, bem como enviar informações inexatas, conforme o disposto no art. 228;

f) deixar o dirigente dos órgãos municipais competentes de prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social as informações concernentes aos alvarás, "habite-se" ou documento equivalente, relativos a construção civil, na forma do art. 226; e

g) deixar a empresa de efetuar os descontos das contribuições devidas pelos segurados a seu serviço;

**Alínea g com redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 21/10/2003.*

h) deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão de contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento; e:

**Alínea h acrescida pelo Decreto nº 4.862, de 21/10/2003.*

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações:

a) deixar a empresa de lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

b) deixar a empresa de apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, ou os esclarecimentos necessários à fiscalização;

c) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito, quando da contratação com o poder público ou no recebimento de benefício ou de incentivo fiscal ou creditício;

d) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir o documento comprobatório de inexistência de débito, quando da alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

e) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir a apresentação do documento comprobatório de inexistência de débito na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, de valor superior a R\$ 15.904,18 (quinze mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos);

f) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade

comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

g) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando da averbação de obra no Registro de Imóveis;

h) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito do incorporador, quando da averbação de obra no Registro de Imóveis, independentemente do documento apresentado por ocasião da inscrição do memorial de incorporação;

i) deixar o dirigente da entidade da administração pública direta ou indireta de consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições devidas à seguridade social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício;

j) deixar a empresa, o servidor de órgão público da administração direta e indireta, o segurado da previdência social, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial, o síndico ou seu representante, o comissário ou o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial, de exibir os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas neste Regulamento ou apresentá-los sem atender às formalidades legais exigidas ou contendo informação diversa da realidade ou, ainda, com omissão de informação verdadeira;

l) deixar a entidade promotora do espetáculo desportivo de efetuar o desconto da contribuição prevista no § 1º do art. 205;

m) deixar a empresa ou entidade de reter e recolher a contribuição prevista no § 3º do art. 205;

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou de emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e

o) (Revogada pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003).

§ 1º Considera-se dirigente, para os fins do disposto neste Capítulo, aquele que tem a competência funcional para decidir a prática ou não do ato que constitua infração à legislação da seguridade social.

§ 2º A falta de inscrição do segurado empregado, de acordo com o disposto no inciso I do art. 18, sujeita o responsável à multa de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), por segurado não inscrito.

§ 3º As demais infrações a dispositivos da legislação, para as quais não haja penalidade expressamente cominada, sujeitam o infrator à multa de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

Art. 284. A infração ao disposto no inciso IV do caput do art. 225 sujeitará o responsável às seguintes penalidades administrativas:

I - valor equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no caput do art. 283, em função do número de segurados, pela não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, independentemente do recolhimento da contribuição, conforme quadro abaixo:

ANEXO V

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

*[Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007.](#)

CNAE 7	DESCRIÇÃO	%NOVO
0111-3/01	Cultivo de arroz	2%
0111-3/02	Cultivo de milho	2%
0111-3/03	Cultivo de trigo	2%
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	2%
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	2%
0112-1/02	Cultivo de juta	2%
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2%
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	2%
0114-8/00	Cultivo de fumo	2%
0115-6/00	Cultivo de soja	2%
0116-4/01	Cultivo de amendoim	2%
0116-4/02	Cultivo de girassol	2%
0116-4/03	Cultivo de mamona	2%
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2%
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	2%
0119-9/02	Cultivo de alho	2%
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	2%
0119-9/04	Cultivo de cebola	2%
0119-9/05	Cultivo de feijão	2%
0119-9/06	Cultivo de mandioca	2%
0119-9/07	Cultivo de melão	2%
0119-9/08	Cultivo de melancia	2%
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	2%
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2%
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	1%
0121-1/02	Cultivo de morango	1%
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	1%
0131-8/00	Cultivo de laranja	2%
0132-6/00	Cultivo de uva	1%
0133-4/01	Cultivo de açaí	1%
0133-4/02	Cultivo de banana	1%
0133-4/03	Cultivo de caju	1%
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	1%
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	1%
0133-4/06	Cultivo de guaraná	1%
0133-4/07	Cultivo de maçã	1%
0133-4/08	Cultivo de mamão	1%
0133-4/09	Cultivo de maracujá	1%
0133-4/10	Cultivo de manga	1%
0133-4/11	Cultivo de pêssego	1%
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1%
0134-2/00	Cultivo de café	1%
0135-1/00	Cultivo de cacau	1%

0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	1%
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	1%
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	1%
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	1%
0139-3/05	Cultivo de dendê	1%
0139-3/06	Cultivo de seringueira	1%
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1%
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	2%
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	2%
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	2%
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	1%
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	1%
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	1%
0152-1/01	Criação de bufalinos	1%
0152-1/02	Criação de eqüinos	1%
0152-1/03	Criação de asininos e muares	1%
0153-9/01	Criação de caprinos	1%
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	1%
0154-7/00	Criação de suínos	1%
0155-5/01	Criação de frangos para corte	1%
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	1%
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	1%
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	1%
0155-5/05	Produção de ovos	1%
0159-8/01	Apicultura	1%
0159-8/02	Criação de animais de estimação	1%
0159-8/03	Criação de escargô	1%
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	1%
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	1%
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1%
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	1%
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	1%
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1%
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	1%
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	1%
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	1%
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	1%
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	1%
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	1%
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	2%
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	2%
0210-1/03	Cultivo de pinus	2%
0210-1/04	Cultivo de teca	2%
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	2%
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	2%

0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	2%
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	2%
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	2%
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	2%
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	3%
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	3%
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	3%
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	3%
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	3%
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	3%
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	3%
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	2%
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	2%
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	2%
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	2%
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	2%
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	2%
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	2%
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	2%
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	2%
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	2%
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	2%
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	2%
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	2%
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	2%
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	2%
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	2%
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	2%
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	2%
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	2%
0322-1/05	Ranicultura	2%
0322-1/06	Criação de jacaré	2%
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	2%
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	2%
0500-3/01	Extração de carvão mineral	2%
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	2%
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	2%
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	2%
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	2%
0710-3/01	Extração de minério de ferro	2%
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	2%
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	2%
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	2%
0722-7/01	Extração de minério de estanho	2%

0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	2%
0723-5/01	Extração de minério de manganês	2%
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	2%
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	2%
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	2%
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	2%
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	2%
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	2%
0729-4/03	Extração de minério de níquel	2%
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2%
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2%
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	2%
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	2%
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2%
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	2%
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2%
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	2%
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	2%
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	2%
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	2%
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	2%
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	2%
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	2%
0892-4/01	Extração de sal marinho	2%
0892-4/02	Extração de sal-gema	2%
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	2%
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	2%
0899-1/01	Extração de grafita	2%
0899-1/02	Extração de quartzo	2%
0899-1/03	Extração de amianto	2%
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2%
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	2%
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	2%
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	2%
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	2%
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	3%
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	3%
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	3%
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	3%
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	3%
1012-1/01	Abate de aves	3%
1012-1/02	Abate de pequenos animais	3%
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	3%

1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	3%
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3%
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3%
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	2%
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	2%
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	2%
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2%
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	2%
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	2%
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	2%
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2%
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2%
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2%
1051-1/00	Preparação do leite	2%
1052-0/00	Fabricação de laticínios	2%
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2%
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	2%
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	2%
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	2%
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	2%
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	2%
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	2%
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	2%
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	2%
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	2%
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	2%
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	3%
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3%
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3%
1081-3/01	Beneficiamento de café	2%
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	2%
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	2%
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	2%
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	2%
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2%
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	2%
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	2%
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2%
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	2%
1099-6/01	Fabricação de vinagres	2%
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	2%
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	2%
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	2%
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	2%
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2%

1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2%
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	2%
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	2%
1112-7/00	Fabricação de vinho	2%
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	2%
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	2%
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	2%
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	2%
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	2%
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	2%
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	2%
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	3%
1220-4/01	Fabricação de cigarros	3%
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	3%
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	3%
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	3%
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	2%
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	2%
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	2%
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	2%
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	2%
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	2%
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	2%
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2%
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2%
1340-5/02	Aljevamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2%
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2%
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2%
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2%
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2%
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2%
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	2%
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	2%
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	2%
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	2%
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2%
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2%
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	2%
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2%
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2%

1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	2%
1421-5/00	Fabricação de meias	2%
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	2%
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3%
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2%
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2%
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2%
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2%
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2%
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2%
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2%
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2%
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	2%
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	2%
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	2%
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	2%
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2%
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	2%
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	2%
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	2%
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	2%
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	2%
1721-4/00	Fabricação de papel	2%
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	2%
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3%
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3%
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3%
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2%
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	2%
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2%
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2%
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	2%
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2%
1811-3/01	Impressão de jornais	2%
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	2%
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2%
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	2%
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2%
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	1%
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	1%

1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	1%
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1%
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	1%
1910-1/00	Coquerias	2%
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	2%
1922-5/01	Formulação de combustíveis	2%
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	2%
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	2%
1931-4/00	Fabricação de álcool	2%
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	2%
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	2%
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2%
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	2%
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2%
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	2%
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2%
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2%
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2%
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2%
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	2%
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2%
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	2%
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2%
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	2%
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2%
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2%
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2%
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2%
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2%
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	2%
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2%
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	2%
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2%
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	2%
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	2%
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	2%
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	2%
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2%
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2%
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	2%
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2%
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2%
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2%

2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2%
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	2%
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2%
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	2%
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2%
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2%
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	2%
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2%
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2%
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2%
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2%
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2%
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	1%
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	1%
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	1%
2320-6/00	Fabricação de cimento	3%
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	3%
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	3%
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	3%
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	3%
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	3%
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3%
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3%
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3%
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3%
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3%
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3%
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	2%
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2%
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2%
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	2%
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2%
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2%
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	1%
2412-1/00	Produção de ferroligas	1%
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	3%
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3%

2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	3%
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	3%
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	3%
2424-5/01	Produção de arames de aço	3%
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3%
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	2%
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	2%
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2%
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	2%
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	2%
2443-1/00	Metalurgia do cobre	2%
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	2%
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	2%
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	2%
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2%
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	2%
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	2%
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	2%
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	2%
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2%
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2%
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2%
2531-4/01	Produção de forjados de aço	2%
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2%
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	2%
2532-2/02	Metalurgia do pó	2%
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	2%
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	2%
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2%
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	2%
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	2%
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	2%
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	2%
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2%
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2%
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2%
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2%
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2%
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	1%
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	1%
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	1%
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2%

2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2%
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2%
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	1%
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	1%
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1%
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	1%
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	1%
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	1%
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2%
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2%
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2%
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2%
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2%
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2%
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2%
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2%
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2%
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	2%
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2%
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3%
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3%
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3%
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2%
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2%
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2%
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2%
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2%
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2%
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2%
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	2%
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2%

2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2%
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2%
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2%
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2%
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2%
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2%
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2%
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2%
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2%
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2%
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2%
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2%
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2%
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2%
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2%
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2%
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2%
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2%
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2%
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2%
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2%
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2%
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2%
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2%
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2%
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2%
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2%

2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	2%
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	2%
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	1%
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	1%
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	2%
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	2%
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	2%
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2%
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2%
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2%
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2%
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2%
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	2%
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2%
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2%
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	2%
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	2%
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	2%
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1%
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1%
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	1%
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1%
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	2%
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	1%
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	1%
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1%
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	2%
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	2%
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	2%
3104-7/00	Fabricação de colchões	2%
3211-6/01	Lapidação de gemas	1%
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1%
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	1%
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1%
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	1%
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	2%

3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	1%
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	1%
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	1%
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	1%
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2%
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2%
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2%
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2%
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	2%
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2%
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	2%
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	2%
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1%
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	1%
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	1%
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	1%
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	1%
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	1%
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	1%
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	1%
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1%
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	1%
3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	1%
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	1%
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1%
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	1%
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	1%
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	1%
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	1%
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1%
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1%

3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	1%
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	1%
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1%
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	1%
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	1%
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	1%
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	1%
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	1%
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	1%
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	1%
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	1%
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1%
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1%
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	1%
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1%
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1%
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1%
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	1%
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	1%
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	1%
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	1%
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	1%
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	1%
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	1%
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	1%
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	1%
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1%
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	2%
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	2%
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	2%
3511-5/00	Geração de energia elétrica	2%

3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	2%
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	2%
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	2%
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	1%
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	1%
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1%
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	2%
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	2%
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	3%
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3%
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	3%
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	3%
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3%
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3%
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	3%
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3%
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	3%
3839-4/01	Usinas de compostagem	3%
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3%
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	3%
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	2%
4120-4/00	Construção de edifícios	3%
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	2%
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	2%
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	2%
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	2%
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	3%
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	3%
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	3%
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	3%
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	3%
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	3%
4222-7/02	Obras de irrigação	3%
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	3%
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	3%
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	3%
4292-8/02	Obras de montagem industrial	3%
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	3%
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3%
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	2%
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	2%
4312-6/00	Perfurações e sondagens	2%
4313-4/00	Obras de terraplenagem	2%
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	2%
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	2%
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	2%

4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	2%
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	2%
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	2%
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	2%
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	2%
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	2%
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	2%
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	2%
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	2%
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	2%
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	2%
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	2%
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	2%
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	2%
4391-6/00	Obras de fundações	3%
4399-1/01	Administração de obras	3%
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	3%
4399-1/03	Obras de alvenaria	3%
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	3%
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	3%
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3%
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	2%
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	2%
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	2%
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	2%
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	2%
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	2%
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	2%
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	2%
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	2%
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	2%
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	2%
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	2%
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	2%
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	2%
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	2%

4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	2%
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	2%
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	2%
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	2%
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	2%
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	2%
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	2%
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	2%
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	2%
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	2%
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	2%
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	2%
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	2%
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	2%
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	2%
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	2%
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	2%
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2%
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2%
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	2%
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	2%
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	2%
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	2%
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	2%
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	2%
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	2%
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	2%
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	2%
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	2%
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	2%

4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	2%
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	2%
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	2%
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	2%
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	2%
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2%
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	2%
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	2%
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	2%
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	2%
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	2%
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2%
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	2%
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	2%
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	2%
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1%
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1%
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1%
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1%
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	1%
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1%
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1%
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1%
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	1%
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	1%
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1%
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	1%
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1%
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1%
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	1%
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	1%
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1%
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1%
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1%
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1%
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	1%
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	1%
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	1%

4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1%
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	1%
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	1%
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1%
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1%
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	1%
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1%
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1%
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1%
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1%
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1%
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	1%
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	1%
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	1%
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	1%
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	1%
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	1%
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	1%
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	1%
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1%
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1%
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1%
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1%
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1%
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1%
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1%
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1%
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1%
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1%
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1%
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1%
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1%

4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	1%
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1%
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1%
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1%
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	1%
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	1%
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	1%
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	1%
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	1%
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	1%
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1%
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	1%
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	1%
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	1%
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	1%
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	1%
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1%
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1%
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	1%
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	1%
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	1%
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1%
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	1%
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	1%
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1%
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	1%
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	1%
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	1%
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	1%
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1%
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1%
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1%
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1%

4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados	2%
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	2%
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1%
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	1%
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	1%
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	1%
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1%
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1%
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1%
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1%
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	1%
4722-9/02	Peixaria	1%
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	1%
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	1%
4729-6/01	Tabacaria	1%
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1%
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1%
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	1%
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	1%
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	1%
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	1%
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	1%
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	1%
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	1%
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	1%
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	1%
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	1%
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	1%
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1%
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	1%
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	1%
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	1%
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	1%
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	1%
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	1%
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	1%
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	1%
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	1%
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	1%

4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1%
4761-0/01	Comércio varejista de livros	1%
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	1%
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	1%
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1%
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	1%
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	1%
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	1%
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1%
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	1%
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	1%
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	1%
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1%
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	1%
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1%
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1%
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	1%
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1%
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	1%
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	1%
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	1%
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	1%
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1%
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	1%
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	1%
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	1%
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	1%
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	1%
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	1%
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	1%
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	1%
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	1%
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	1%
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	1%
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	1%
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	1%
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	1%
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	1%
4912-4/03	Transporte metroviário	1%
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	3%

4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	3%
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	3%
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	3%
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	3%
4923-0/01	Serviço de táxi	3%
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	3%
4924-8/00	Transporte escolar	3%
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	3%
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	3%
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	3%
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	3%
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	3%
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	3%
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	3%
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	3%
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	3%
4940-0/00	Transporte dutoviário	1%
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	1%
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	1%
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	1%
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	1%
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	1%
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	1%
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	1%
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	1%
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	1%
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	1%
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	1%
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	2%
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	2%
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	2%
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	2%
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	3%
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	3%

5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	3%
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	2%
5130-7/00	Transporte espacial	1%
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	2%
5211-7/02	Guarda-móveis	2%
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	2%
5212-5/00	Carga e descarga	2%
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1%
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	1%
5223-1/00	Estacionamento de veículos	1%
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1%
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	1%
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	1%
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	1%
5231-1/02	Operações de terminais	1%
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	1%
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	1%
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1%
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1%
5250-8/01	Comissaria de despachos	1%
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	1%
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1%
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	1%
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	1%
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	3%
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	3%
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	3%
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	3%
5510-8/01	Hotéis	1%
5510-8/02	Apart-hotéis	1%
5510-8/03	Motéis	1%
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	1%
5590-6/02	Campings	1%
5590-6/03	Pensões (alojamento)	1%
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1%
5611-2/01	Restaurantes e similares	1%
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1%
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1%
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	1%
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1%
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1%
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	1%

5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1%
5811-5/00	Edição de livros	1%
5812-3/00	Edição de jornais	1%
5813-1/00	Edição de revistas	1%
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	1%
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	1%
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	1%
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	1%
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	1%
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	1%
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	1%
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1%
5912-0/01	Serviços de dublagem	1%
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	1%
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1%
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1%
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	1%
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	1%
6010-1/00	Atividades de rádio	1%
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	3%
6022-5/01	Programadoras	3%
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	3%
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2%
6110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	2%
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM	2%
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2%
6120-5/01	Telefonia móvel celular	2%
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	2%
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	2%
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	2%
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	2%
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2%
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	2%
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	2%
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	2%
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	2%
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1%
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1%
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1%
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1%

6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1%
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1%
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1%
6391-7/00	Agências de notícias	1%
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	1%
6410-7/00	Banco Central	1%
6421-2/00	Bancos comerciais	3%
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	3%
6423-9/00	Caixas econômicas	3%
6424-7/01	Bancos cooperativos	1%
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	1%
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	1%
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	1%
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	3%
6432-8/00	Bancos de investimento	1%
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	1%
6434-4/00	Agências de fomento	1%
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	1%
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	1%
6435-2/03	Companhias hipotecárias	1%
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1%
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1%
6440-9/00	Arrendamento mercantil	1%
6450-6/00	Sociedades de capitalização	1%
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	1%
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	1%
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	1%
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	1%
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	1%
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	1%
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	1%
6492-1/00	Securitização de créditos	1%
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1%
6499-9/01	Clubes de investimento	1%
6499-9/02	Sociedades de investimento	1%
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	1%
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	1%
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	1%
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1%
6511-1/01	Seguros de vida	1%
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	1%
6512-0/00	Seguros não-vida	1%
6520-1/00	Seguros-saúde	2%

6530-8/00	Resseguros	1%
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1%
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1%
6550-2/00	Planos de saúde	2%
6611-8/01	Bolsa de valores	1%
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	1%
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	1%
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	1%
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	1%
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1%
6612-6/03	Corretoras de câmbio	1%
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	1%
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	1%
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	1%
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	1%
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	1%
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	1%
6619-3/04	Caixas eletrônicos	1%
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1%
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1%
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	1%
6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial	1%
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1%
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1%
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	2%
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	1%
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	1%
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1%
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	1%
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1%
6911-7/01	Serviços advocatícios	1%
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	1%
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	1%
6912-5/00	Cartórios	1%
6920-6/01	Atividades de contabilidade	1%
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	1%
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	1%
7111-1/00	Serviços de arquitetura	1%
7112-0/00	Serviços de engenharia	1%
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	1%
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	1%
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	1%
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1%

7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	1%
7120-1/00	Testes e análises técnicas	3%
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	1%
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1%
7311-4/00	Agências de publicidade	1%
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1%
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	1%
7319-0/02	Promoção de vendas	1%
7319-0/03	Marketing direto	1%
7319-0/04	Consultoria em publicidade	1%
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1%
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	2%
7410-2/01	Design	1%
7410-2/02	Decoração de interiores	1%
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	1%
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	1%
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	1%
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	1%
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	1%
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	1%
7490-1/02	Escafandria e mergulho	1%
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	1%
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	1%
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	1%
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1%
7500-1/00	Atividades veterinárias	1%
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	1%
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	1%
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	1%
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	1%
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1%
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1%
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1%
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1%
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1%
7729-2/03	Aluguel de material médico	1%
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1%
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1%

7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	1%
7732-2/02	Aluguel de andaimes	1%
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	1%
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1%
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1%
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1%
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	1%
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1%
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	2%
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	2%
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2%
7911-2/00	Agências de viagens	1%
7912-1/00	Operadores turísticos	1%
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1%
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3%
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	3%
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3%
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	2%
8030-7/00	Atividades de investigação particular	3%
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	3%
8112-5/00	Condomínios prediais	3%
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3%
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	3%
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3%
8130-3/00	Atividades paisagísticas	1%
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1%
8219-9/01	Fotocópias	1%
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	1%
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	3%
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	1%
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1%
8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	1%
8292-0/00	Envazamento e empacotamento sob contrato	2%
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	1%
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1%
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	1%
8299-7/04	Leiloeiros independentes	1%
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	1%
8299-7/06	Casas lotéricas	1%
8299-7/07	Salas de acesso à internet	1%

8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	1%
8411-6/00	Administração pública em geral	2%
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	2%
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	2%
8421-3/00	Relações exteriores	2%
8422-1/00	Defesa	2%
8423-0/00	Justiça	2%
8424-8/00	Segurança e ordem pública	2%
8425-6/00	Defesa Civil	2%
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	2%
8511-2/00	Educação infantil - creche	1%
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	1%
8513-9/00	Ensino fundamental	1%
8520-1/00	Ensino médio	1%
8531-7/00	Educação superior - graduação	1%
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	1%
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	1%
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	1%
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	1%
8550-3/01	Administração de caixas escolares	1%
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	1%
8591-1/00	Ensino de esportes	1%
8592-9/01	Ensino de dança	1%
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1%
8592-9/03	Ensino de música	1%
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1%
8593-7/00	Ensino de idiomas	1%
8599-6/01	Formação de condutores	1%
8599-6/02	Cursos de pilotagem	1%
8599-6/03	Treinamento em informática	1%
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1%
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1%
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1%
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	2%
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2%
8621-6/01	UTI móvel	2%
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	2%
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2%
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2%
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2%
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	2%

8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2%
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2%
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	2%
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	2%
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	2%
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1%
8640-2/02	Laboratórios clínicos	1%
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	1%
8640-2/04	Serviços de tomografia	1%
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1%
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	1%
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1%
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	1%
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	1%
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	1%
8640-2/11	Serviços de radioterapia	1%
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	1%
8640-2/13	Serviços de litotripsia	1%
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1%
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	1%
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1%
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1%
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1%
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1%
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	1%
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1%
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1%
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	1%
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	1%
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1%
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	1%
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1%
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	1%
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	1%
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1%
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1%
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	1%

8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1%
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	1%
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	1%
8730-1/01	Orfanatos	1%
8730-1/02	Albergues assistenciais	1%
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	1%
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	1%
9001-9/01	Produção teatral	3%
9001-9/02	Produção musical	3%
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	3%
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	3%
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	3%
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	3%
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	3%
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	3%
9002-7/02	Restauração de obras-de-arte	3%
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	3%
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	1%
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1%
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1%
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1%
9200-3/01	Casas de bingo	1%
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	1%
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	1%
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	1%
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	1%
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1%
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	1%
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	1%
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	1%
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1%
9329-8/02	Exploração de boliches	1%
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1%
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	1%
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1%
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1%
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	1%
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	3%
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1%
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	1%

9492-8/00	Atividades de organizações políticas	1%
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1%
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1%
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	1%
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	1%
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	1%
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	1%
9529-1/02	Chaveiros	1%
9529-1/03	Reparação de relógios	1%
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	1%
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	1%
9529-1/06	Reparação de jóias	1%
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1%
9601-7/01	Lavanderias	1%
9601-7/02	Tinturarias	1%
9601-7/03	Toalheiros	1%
9602-5/01	Cabeleireiros	1%
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	1%
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	1%
9603-3/02	Serviços de cremação	1%
9603-3/03	Serviços de sepultamento	1%
9603-3/04	Serviços de funerárias	1%
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	1%
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1%
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	1%
9609-2/02	Agências matrimoniais	1%
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	1%
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1%
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	1%
9700-5/00	Serviços domésticos	-
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1%

LEI N° 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis ns. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Art. 4º Considera-se salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, o salário-base, determinado conforme o art. 29 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação vigente naquela data.

§ 1º O número mínimo de meses de permanência em cada classe da escala de salários-base de que trata o art. 29 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação anterior à data de publicação desta Lei, será reduzido, gradativamente, em doze meses a cada ano, até a extinção da referida escala.

§ 2º Havendo a extinção de uma determinada classe em face do disposto no § 1º, a classe subsequente será considerada como classe inicial, cujo salário-base variará entre o valor correspondente ao da classe extinta e o da nova classe inicial.

§ 3º Após a extinção da escala de salários-base de que trata o § 1º, entender-se-á por salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo, o disposto nos incisos III e IV do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO IV DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Frustação de direito assegurado por lei trabalhista

Art. 203. Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

** Pena com redação dada pela Lei nº 9.777, de 29/12/1998.*

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

** § 1º acrescido pela Lei nº 9.777, de 29/12/1998.*

§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

** § 2º acrescido pela Lei nº 9.777, de 29/12/1998.*

Frustação de lei sobre a nacionalização do trabalho

Art. 204. Frustrar, mediante fraude ou violência, obrigação legal relativa à nacionalização do trabalho:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 374, DE 31 DE MAIO DE 2007

Convertida na Lei nº 11.531, de 24 de Outubro de 2007.

Altera o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que dispõe sobre o prazo para apresentação de dados para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 9º do art. 201, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2010 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho

LEI N° 11.531, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, tratando do prazo para apresentação de dados para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social, e o art. 4º da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006; e prorroga o prazo a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2010, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o valor da prestação mensal é o recebido pelo anistiado a título de reparação econômica no mês de competência do pagamento da parcela, excluído o correspondente ao 13º (décimo-terceiro) salário, preservada, para os efeitos de forma e prazo de quitação do passivo, a remuneração definida na respectiva Portaria do Ministério da Justiça.

....." (NR)

Art. 3º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007 o prazo a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Tarso Genro
 Guido Mantega
 Luiz Marinho

DECRETO N° 53.831, DE 25 DE MARÇO DE 1964

Revogado pelo Decreto nº 62.755, de 22 de Maio de 1968

Dispõe sobre a aposentadoria especial instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 31, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960,

DECRETA:

Art. 1º A Aposentadoria Especial, a que se refere o art. 31 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, será concedida ao segurado que exerça ou tenha exercido atividade profissional em serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos nos termos deste decreto.

Art. 2º Para os efeitos da concessão da Aposentadoria Especial, serão considerados serviços insalubres, perigosos ou penosos, os constantes do Quadro Anexo em que se estabelece também a correspondência com os prazos referido no art. 31 da citada Lei.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata êste decreto dependerá de comprovação pelo segurado efetuado na forma prescrita pelo art. 60, do Regulamento Geral da Previdência Social, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiado do tempo de trabalho permanente e habitualmente prestado no serviço ou serviços, considerados insalubres, perigosos ou penosos, durante o prazo mínimo fixado.

Art. 4º Os institutos de Aposentadoria e Pensões enviarão semestralmente à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma do modelo a ser apresentado por essa Divisão relação das empresas que empregavam os segurados, a que tenha sido concedida aposentadoria especial.

Art. 5º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social ouvida sempre a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, no âmbito de suas atividades.

Art. 6º Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 25 de março de 1964; 143º da Independência de 76º da República.

JOÃO GOULART
Amaury Silva

DECRETO N° 62.755, DE 22 DE MAIO DE 1968

Revoga o Decreto número nº 53.831, de 25 de março de 1964, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

Art. 2º. O Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará projeto de regulamentação da aposentadoria especial de que trata o art. 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N° 6.042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 11.430, de 26 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

AI no RECURSO ESPECIAL N° 616.348 - MG (20030229004-0)

RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
RECORRENTE: COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR
ADVOGADO: CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: ANDRÉ GUSTAVO B. MOTA E OUTRO(S)

EMENTA

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO.

1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, *b*, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social.

2. Arguição de inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, preliminarmente, conhecer, por maioria, da arguição de inconstitucionalidade, vencido o Sr. Ministro José Delgado, e, no mérito, após o voto-vista do Sr. Ministro José Delgado e os votos dos Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão e Luiz Fux acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, por unanimidade, declarar a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Na preliminar os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Gonçalves, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

No mérito os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Fernando Gonçalves, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Nilson Naves, Barros Monteiro, Hamilton Carvalhido, João Otávio de Noronha e Arnaldo Esteves Lima.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz e, ocasionalmente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha e Carlos Alberto Menezes Direito.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

MINISTRO ARI PARGENDLER

Presidente

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator

 CONCLA <small>COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO</small>	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE	RESOLUÇÃO CONCLA Nº 6/2002
Divulga a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – Revisão 1.0	DATA 09/10/2002	FOLHA 01/19

Competência: Decreto n.º 3.500, de 09 de junho de 2000.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO – CONCLA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar a estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – Revisão 1.0.

Parágrafo único – Notas Explicativas do conteúdo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Revisão 1.0 serão objeto de publicação especial do IBGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Besserman Vianna
 Presidente da CONCLA

Anexo à Resolução Concla nº 6, de de outubro de 2002

Relação dos códigos específicos da CNAE 1.0

A Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal
 01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados
 01.1 Produção de lavouras temporárias
 01.11-2 Cultivo de cereais para grãos
 01.12-0 Cultivo de algodão herbáceo
 01.13-9 Cultivo de cana-de açúcar
 01.14-7 Cultivo de fumo
 01.15-5 Cultivo de soja
 01.19-8 Cultivo de outros produtos de lavoura temporária
 01.2 Horticultura e produtos de viveiro
 01.21-0 Cultivo de hortaliças, legumes e outros produtos da horticultura

01.22-8 Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiro

01.3 Produção de lavouras permanentes

01.31-7 Cultivo de frutas cítricas

01.32-5 Cultivo de café

01.33-3 Cultivo de cacau

01.34-1 Cultivo de uva

01.39-2 Cultivo de outros produtos de lavoura permanente

01.4 Pecuária

01.41-4 Criação de bovinos

01.42-2 Criação de outros animais de grande porte

01.43-0 Criação de ovinos

01.44-9 Criação de suínos

01.45-7 Criação de aves

01.46-5 Criação de outros animais

01.5 Produção mista: lavoura e pecuária

01.50-3 Produção mista: lavoura e pecuária

01.6 Atividades de serviços relacionados com a agricultura e a pecuária, exceto atividades veterinárias

01.61-9 Atividades de serviços relacionados com a agricultura

01.62-7 Atividades de serviços relacionados com a pecuária, exceto atividades veterinárias

01.7 Caça, repovoamento cinegético e serviços relacionados

01.70-8 Caça, repovoamento cinegético e serviços relacionados

02 Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados

02.1 Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados

02.11-9 Silvicultura

02.12-7 Exploração florestal

02.13-5 Atividades de serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal

B Pesca

05 Pesca, aquicultura e serviços relacionados

05.1 Pesca, aquicultura e serviços relacionados

05.11-8 Pesca e serviços relacionados

05.12-6 Aquicultura e serviços relacionados

C Indústrias extractivas

10 Extração de carvão mineral

10.0 Extração de carvão mineral

10.00-6 Extração de carvão mineral

11 Extração de petróleo e serviços relacionados

11.1 Extração de petróleo e gás natural

11.10-0 Extração de petróleo e gás natural

11.2 Atividades de serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros

11.20-7 Atividades de serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros

13 Extração de minerais metálicos

13.1 Extração de minério de ferro

13.10-2 Extração de minério de ferro

13.2 Extração de minerais metálicos não-ferrosos

13.21-8 Extração de minério de alumínio

13.22-6 Extração de minério de estanho

13.23-4 Extração de minério de manganês

13.24-2 Extração de minério de metais preciosos

13.25-0 Extração de minerais radioativos

13.29-3 Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos

14 Extração de minerais não-metálicos

14.1 Extração de pedra, areia e argila

14.10-9 Extração de pedra, areia e argila

14.2 Extração de outros minerais não-metálicos

14.21-4 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos

14.22-2 Extração e refino de sal marinho e sal-gema

14.29-0 Extração de outros minerais não-metálicos

D Indústrias de transformação

15 Fabricação de produtos alimentícios e bebidas

15.1 Abate e preparação de produtos de carne e de pescado

15.11-3 Abate de reses, preparação de produtos de carne

15.12-1 Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne

15.13-0 Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate

15.14-8 Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

15.2 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais

15.21-0 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas

15.22-9 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais

15.23-7 Produção de sucos de frutas e de legumes

15.3 Produção de óleos e gorduras vegetais e animais

15.31-8 Produção de óleos vegetais em bruto

15.32-6 Refino de óleos vegetais

15.33-4 Preparação de margarina e de outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis

15.4 Laticínios

15.41-5 Preparação do leite

15.42-3 Fabricação de produtos do laticínio

15.43-1 Fabricação de sorvetes

15.5 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais

15.51-2 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz

15.52-0 Moagem de trigo e fabricação de derivados

15.53-9 Fabricação de farinha de mandioca e derivados

15.54-7 Fabricação de farinha de milho e derivados

15.55-5 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho

15.56-3 Fabricação de rações balanceadas para animais

15.59-8 Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal

15.6 Fabricação e refino de açúcar

15.61-0 Usinas de açúcar

15.62-8 Refino e moagem de açúcar

15.7 Torrefação e moagem de café

15.71-7 Torrefação e moagem de café

15.72-5 Fabricação de café solúvel

15.8 Fabricação de outros produtos alimentícios

15.81-4 Fabricação de produtos de padaria, confeitoraria e pastelaria

15.82-2 Fabricação de biscoitos e bolachas

15.83-0 Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar

15.84-9 Fabricação de massas alimentícias

15.85-7 Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

15.86-5 Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados

15.89-0 Fabricação de outros produtos alimentícios

15.9 Fabricação de bebidas

15.91-1 Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas

15.92-0 Fabricação de vinho

15.93-8 Fabricação de malte, cervejas e chopes

15.94-6 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais

15.95-4 Fabricação de refrigerantes e refrescos

16 Fabricação de produtos do fumo

16.0 Fabricação de produtos do fumo

16.00-4 Fabricação de produtos do fumo

17 Fabricação de produtos têxteis

17.1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais

17.11-6 Beneficiamento de algodão

17.19-1 Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais

17.2 Fiação

17.21-3 Fiação de algodão

17.22-1 Fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

17.23-0 Fiação de fibras artificiais ou sintéticas

17.24-8 Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar

17.3 Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem

17.31-0 Tecelagem de algodão

17.32-9 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

17.33-7 Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos

17.4 Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem

17.41-8 Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem

17.49-3 Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem

17.5 Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, por terceiros

17.50-7 Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, por terceiros

17.6 Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário - e de outros artigos têxteis

17.61-2 Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exceto vestuário

17.62-0 Fabricação de artefatos de tapeçaria

17.63-9 Fabricação de artefatos de cordoaria

17.64-7 Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos

17.69-8 Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário

17.7 Fabricação de tecidos e artigos de malha

17.71-0 Fabricação de tecidos de malha

17.72-8 Fabricação de meias

17.79-5 Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)

18 Confecção de artigos do vestuário e acessórios

18.1 Confecção de artigos do vestuário

18.11-2 Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes

18.12-0 Confecção de peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes

18.13-9 Confecção de roupas profissionais

18.2 Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional

18.21-0 Fabricação de acessórios do vestuário

18.22-8 Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal

19 Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados

19.1 Curtimento e outras preparações de couro

19.10-0 Curtimento e outras preparações de couro

19.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro

19.21-6 Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material

19.29-1 Fabricação de outros artefatos de couro

19.3 Fabricação de calçados

19.31-3 Fabricação de calçados de couro

19.32-1 Fabricação de tênis de qualquer material

19.33-0 Fabricação de calçados de plástico

19.39-9 Fabricação de calçados de outros materiais

20 Fabricação de produtos de madeira

20.1 Desdobramento de madeira

20.10-9 Desdobramento de madeira

20.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exceto móveis

20.21-4 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada

20.22-2 Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

20.23-0 Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira

20.29-0 Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis

21 Fabricação de celulose, papel e produtos de papel

21.1 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

21.10-5 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

21.2 Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão

21.21-0 Fabricação de papel

21.22-9 Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão

21.3 Fabricação de embalagens de papel ou papelão

21.31-8 Fabricação de embalagens de papel

21.32-6 Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado

21.4 Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão

21.41-5 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório

21.42-3 Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não

21.49-0 Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão

22 Edição, impressão e reprodução de gravações

22.1 Edição; edição e impressão

22.14-4 Edição de discos, fitas e outros materiais gravados

22.15-2 Edição de livros, revistas e jornais

22.16-0 Edição e impressão de livros

22.17-9 Edição e impressão de jornais

22.18-7 Edição e impressão de revistas

22.19-5 Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos

22.2 Impressão e serviços conexos para terceiros

22.21-7 Impressão de jornais, revistas e livros

22.22-5 Impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial

22.29-2 Execução de outros serviços gráficos

22.3 Reprodução de materiais gravados

22.31-4 Reprodução de discos e fitas

22.32-2 Reprodução de fitas de vídeos

22.34-9 Reprodução de softwares em disquetes e fitas

23 Fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool

23.1 Coquerias

23.10-8 Coquerias

23.2 Fabricação de produtos derivados do petróleo

23.21-3 Refino de petróleo

23.29-9 Outras formas de produção de derivados do petróleo

23.3 Elaboração de combustíveis nucleares

23.30-2 Elaboração de combustíveis nucleares

23.4 Produção de álcool

23.40-0 Produção de álcool

24 Fabricação de produtos químicos

24.1 Fabricação de produtos químicos inorgânicos

24.11-2 Fabricação de cloro e álcalis

24.12-0 Fabricação de intermediários para fertilizantes

24.13-9 Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos

24.14-7 Fabricação de gases industriais

24.19-8 Fabricação de outros produtos inorgânicos

24.2 Fabricação de produtos químicos orgânicos

24.21-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos

24.22-8 Fabricação de intermediários para resinas e fibras

24.29-5 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos

24.3 Fabricação de resinas e elastômeros

24.31-7 Fabricação de resinas termoplásticas

24.32-5 Fabricação de resinas termofixas

24.33-3 Fabricação de elastômeros

24.4 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos

24.41-4 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais

24.42-2 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos

24.5 Fabricação de produtos farmacêuticos

24.51-1 Fabricação de produtos farmoquímicos

24.52-0 Fabricação de medicamentos para uso humano

24.53-8 Fabricação de medicamentos para uso veterinário

24.54-6 Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos

24.6 Fabricação de defensivos agrícolas

24.61-9 Fabricação de inseticidas

24.62-7 Fabricação de fungicidas

24.63-5 Fabricação de herbicidas

24.69-4 Fabricação de outros defensivos agrícolas

24.7 Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria

24.71-6 Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos

24.72-4 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

24.73-2 Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos

24.8 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins

24.81-3 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

24.82-1 Fabricação de tintas de impressão

24.83-0 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

24.9 Fabricação de produtos e preparados químicos diversos

24.91-0 Fabricação de adesivos e selantes

24.92-9 Fabricação de explosivos

24.93-7 Fabricação de catalisadores

24.94-5 Fabricação de aditivos de uso industrial

24.95-3 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia

24.96-1 Fabricação de discos e fitas virgens

24.99-6 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

25 Fabricação de artigos de borracha e plástico

25.1 Fabricação de artigos de borracha

25.11-9 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
 25.12-7 Recondicionamento de pneumáticos
 25.19-4 Fabricação de artefatos diversos de borracha
 25.2 Fabricação de produtos de plástico
 25.21-6 Fabricação de laminados planos e tubulares plástico
 25.22-4 Fabricação de embalagem de plástico
 25.29-1 Fabricação de artefatos diversos de plástico
 26 Fabricação de produtos de minerais não-metálicos
 26.1 Fabricação de vidro e de produtos do vidro
 26.11-5 Fabricação de vidro plano e de segurança
 26.12-3 Fabricação de embalagens de vidro
 26.19-0 Fabricação de artigos de vidro
 26.2 Fabricação de cimento
 26.20-4 Fabricação de cimento
 26.3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque
 26.30-1 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque
 26.4 Fabricação de produtos cerâmicos
 26.41-7 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil
 26.42-5 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
 26.49-2 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos
 26.9 Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não-metálicos
 26.91-3 Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)
 26.92-1 Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso
 26.99-9 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
 27 Metalurgia básica
 27.1 Produção de ferro-gusa e de ferroligas
 27.13-8 Produção de ferro-gusa
 27.14-6 Produção de ferroligas
 27.2 Siderurgia
 27.23-5 Produção de semi-acabados de aço
 27.24-3 Produção de laminados planos de aço
 27.25-1 Produção de laminados longos de aço
 27.26-0 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
 27.3 Fabricação de tubos - exceto em siderúrgicas
 27.31-6 Fabricação de tubos de aço com costura
 27.39-1 Fabricação de outros tubos de ferro e aço
 27.4 Metalurgia de metais não-ferrosos
 27.41-3 Metalurgia do alumínio e suas ligas
 27.42-1 Metalurgia dos metais preciosos
 27.49-9 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas
 27.5 Fundição
 27.51-0 Fabricação de peças fundidas de ferro e aço
 27.52-9 Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas
 28 Fabricação de produtos de metal - exceto máquinas e equipamentos
 28.1 Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
 28.11-8 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins
 28.12-6 Fabricação de esquadrias de metal
 28.13-4 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
 28.2 Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos
 28.21-5 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

28.22-3 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos

28.3 Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais

28.31-2 Produção de forjados de aço

28.32-0 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas

28.33-9 Fabricação de artefatos estampados de metal

28.34-7 Metalurgia do pó

28.39-8 Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda

28.4 Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais

28.41-0 Fabricação de artigos de cutelaria

28.42-8 Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias

28.43-6 Fabricação de ferramentas manuais

28.8 Manutenção e reparação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos

28.81-9 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

28.82-7 Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos

28.9 Fabricação de produtos diversos de metal

28.91-6 Fabricação de embalagens metálicas

28.92-4 Fabricação de artefatos de trefilados

28.93-2 Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal

28.99-1 Fabricação de outros produtos elaborados de metal

29 Fabricação de máquinas e equipamentos

29.1 Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão

29.11-4 Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas - exceto para aviões e veículos rodoviários

29.12-2 Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos

29.13-0 Fabricação de válvulas, torneiras e registros

29.14-9 Fabricação de compressores

29.15-7 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos

29.2 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral

29.21-1 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas

29.22-0 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais

29.23-8 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas

29.24-6 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial

29.25-4 Fabricação de aparelhos de ar-condicionado

29.29-7 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral

29.3 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais

29.31-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais

29.32-7 Fabricação de tratores agrícolas

29.4 Fabricação de máquinas-ferramenta

29.40-8 Fabricação de máquinas-ferramenta

29.5 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção

29.51-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

29.52-1 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção

29.53-0 Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção

29.54-8 Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação

29.6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

29.61-0 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas-ferramenta

29.62-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo

29.63-7 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil

29.64-5 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados

29.65-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos

29.69-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

29.7 Fabricação de armas, munições e equipamentos militares

29.71-8 Fabricação de armas de fogo e munições

29.72-6 Fabricação de equipamento bélico pesado

29.8 Fabricação de eletrodomésticos

29.81-5 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

29.89-0 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos

29.9 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais

29.91-2 Manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão

29.92-0 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral

29.93-9 Manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agriculutra, avicultura e obtenção de produtos animais

29.94-7 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

29.95-5 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção

29.96-3 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico

30 Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática

30.1 Fabricação de máquinas para escritório

30.11-2 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

30.12-0 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial

30.2 Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados

30.21-0 Fabricação de computadores

30.22-8 Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações

31 Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

31.1 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos

31.11-9 Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada

31.12-7 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes

31.13-5 Fabricação de motores elétricos

31.2 Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

31.21-6 Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

31.22-4 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

31.3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

31.30-5 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

31.4 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos

31.41-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos

31.42-9 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos

31.5 Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação
 31.51-8 Fabricação de lâmpadas
 31.52-6 Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exceto para veículos
 31.6 Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias
 31.60-7 Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias
 31.8 Manutenção reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
 31.81-0 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 31.82-8 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos
 31.89-5 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
 31.9 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos
 31.91-7 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores
 31.92-5 Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme
 31.99-2 Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos
 32 Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações
 32.1 Fabricação de material eletrônico básico
 32.10-7 Fabricação de material eletrônico básico
 32.2 Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio
 32.21-2 Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras
 32.22-0 Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes
 32.3 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo
 32.30-1 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo
 32.9 Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio - exceto telefones
 32.90-5 Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio - exceto telefones
 33 Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios
 33.1 Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos
 33.10-3 Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos
 33.2 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais
 33.20-0 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais
 33.3 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo
 33.30-8 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo
 33.4 Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos
 33.40-5 Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos
 33.5 Fabricação de cronômetros e relógios
 33.50-2 Fabricação de cronômetros e relógios

33.9 Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos e equipamentos para automação industrial

33.91-0 Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório

33.92-8 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais

33.93-5 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo

33.94-4 Manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos

34 Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias

34.1 Fabricação de automóveis, caminhonetas e utilitários

34.10-0 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

34.2 Fabricação de caminhões e ônibus

34.20-7 Fabricação de caminhões e ônibus

34.3 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques

34.31-2 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão

34.32-0 Fabricação de carrocerias para ônibus

34.39-8 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos

34.4 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores

34.41-0 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor

34.42-8 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão

34.43-6 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios

34.44-4 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão

34.49-5 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

34.5 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores

34.50-9 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores

35 Fabricação de outros equipamentos de transporte

35.1 Construção e reparação de embarcações

35.11-4 Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

35.12-2 Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer

35.2 Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários

35.21-1 Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

35.22-0 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

35.23-8 Reparação de veículos ferroviários

35.3 Construção, montagem e reparação de aeronaves

35.31-9 Construção e montagem de aeronaves

35.32-7 Reparação de aeronaves

35.9 Fabricação de outros equipamentos de transporte

35.91-2 Fabricação de motocicletas

35.92-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

35.99-8 Fabricação de outros equipamentos de transporte

36 Fabricação de móveis e indústrias diversas

36.1 Fabricação de artigos do mobiliário

36.11-0 Fabricação de móveis com predominância de madeira

36.12-9 Fabricação de móveis com predominância de metal

36.13-7 Fabricação de móveis de outros materiais

36.14-5 Fabricação de colchões

36.9 Fabricação de produtos diversos

36.91-9 Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria

36.92-7 Fabricação de instrumentos musicais

36.93-5 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte
 36.94-3 Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos
 36.95-1 Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório
 36.96-0 Fabricação de aviamentos para costura
 36.97-8 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
 36.99-4 Fabricação de produtos diversos
 37 Reciclagem
 37.1 Reciclagem de sucatas metálicas
 37.10-9 Reciclagem de sucatas metálicas
 37.2 Reciclagem de sucatas não-metálicas
 37.20-6 Reciclagem de sucatas não-metálicas
 E Produção e distribuição de eletricidade, gás e água
 40 Pletricidade, gás e água quente
 40.1 Produção e distribuição de energia elétrica
 40.11-8 Produção de energia elétrica
 40.12-6 Transmissão de energia elétrica
 40.13-4 Comércio atacadista de energia elétrica
 40.14-2 Distribuição de energia elétrica
 40.2 Produção e distribuição de gás através de tubulações
 40.20-7 Produção e distribuição de gás através de tubulações
 40.3 Produção e distribuição de vapor e água quente
 40.30-4 Produção e distribuição de vapor e água quente
 41 Captação, tratamento e distribuição de água
 41.0 Captação, tratamento e distribuição de água
 41.00-9 Captação, tratamento e distribuição de água
 F Construção
 45 Construção
 45.1 Preparação do terreno
 45.11-0 Demolição e preparação do terreno
 45.12-8 Sondagens e fundações destinadas à construção
 45.13-6 Grandes movimentações de terra
 45.2 Construção de edifícios e obras de engenharia civil
 45.21-7 Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)
 45.22-5 Obras viárias
 45.23-3 Obras de arte especiais
 45.25-0 Obras de montagem
 45.29-2 Obras de outros tipos
 45.3 Obras de infra-estrutura para energia elétrica e para telecomunicações
 45.31-4 Obras para geração e distribuição de energia elétrica
 45.33-0 Obras para telecomunicações
 45.4 Obras de instalações
 45.41-1 Instalações elétricas
 45.42-0 Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 45.43-8 Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio
 45.49-7 Outras obras de instalações
 45.5 Obras de acabamento
 45.50-0 Obras de acabamento
 45.6 Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários
 45.60-8 Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários
 G Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos

50 Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; e comércio a varejo de combustíveis

50.1 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores

50.10-5 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores

50.2 Manutenção e reparação de veículos automotores

50.20-2 Manutenção e reparação de veículos automotores

50.3 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores

50.30-0 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores

50.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios

50.41-5 Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios

50.42-3 Manutenção e reparação de motocicletas

50.5 Comércio a varejo de combustíveis

50.50-4 Comércio a varejo de combustíveis

51 Comércio por atacado e representantes comerciais e agentes do comércio

51.1 Representantes comerciais e agentes do comércio

51.11-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados

51.12-8 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais

51.13-6 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

51.14-4 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves

51.15-2 Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico

51.16-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro

51.17-9 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

51.18-7 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

51.19-5 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializados)

51.2 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, animais vivos; produtos alimentícios para animais

51.21-7 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas e produtos semi-acabados; produtos alimentícios para animais

51.22-5 Comércio atacadista de animais vivos

51.3 Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

51.31-4 Comércio atacadista de leite e produtos do leite

51.32-2 Comércio atacadista de cereais e leguminosas, farinhas, amidos e féculas

51.33-0 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros

51.34-9 Comércio atacadista de carnes e produtos da carne

51.35-7 Comércio atacadista de pescados

51.36-5 Comércio atacadista de bebidas

51.37-3 Comércio atacadista de produtos do fumo

51.39-0 Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente

51.4 Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico

51.41-1 Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armário

51.42-0 Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos

51.43-8 Comércio atacadista de calçados

51.44-6 Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico

51.45-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos

51.46-2 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

51.47-0 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais, e outras publicações

51.49-7 Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente

51.5 Comércio atacadista de produtos intermediários não-agropecuários, resíduos e sucatas

51.51-9 Comércio atacadista de combustíveis

51.52-7 Comércio atacadista de produtos extractivos de origem mineral

51.53-5 Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas

51.54-3 Comércio atacadista de produtos químicos

51.55-1 Comércio atacadista de resíduos e sucatas

51.59-4 Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente

51.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional

51.61-6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário

51.64-0 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório

51.65-9 Comércio atacadista de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças

51.69-1 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente

51.9 Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores

51.91-8 Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)

51.92-6 Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente

52 Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos

52.1 Comércio varejista não especializado

52.11-6 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados

52.12-4 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados

52.13-2 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exceto lojas de conveniência

52.14-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência

52.15-9 Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios

52.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

52.21-3 Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas

52.22-1 Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes

52.23-0 Comércio varejista de carnes - açougue

52.24-8 Comércio varejista de bebidas

52.29-9 Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo

52.3 Comércio varejista de tecidos, artigos de armário, vestuário e calçados

52.31-0 Comércio varejista de tecidos e artigos de armário

52.32-9 Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos

52.33-7 Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem

52.4 Comércio varejista de outros produtos

52.41-8 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos

52.42-6 Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais

52.43-4 Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência

52.44-2 Comércio varejista de material de construção, ferragens e ferramentas manuais; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras

52.45-0 Comércio varejista de equipamentos para escritório; informática e comunicação, inclusive suprimentos

52.46-9 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria

52.47-7 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

52.49-3 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

52.5 Comércio varejista de artigos usados

52.50-7 Comércio varejista de artigos usados

52.6 Outras atividades do comércio varejista

52.62-0 Comércio em vias públicas, exceto em quiosques fixos

52.69-8 Outros tipos de comércio varejista

52.7 Reparação de objetos pessoais e domésticos

52.71-0 Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos

52.72-8 Reparação de calçados

52.79-5 Reparação de outros objetos pessoais e domésticos

H Alojamento e alimentação

55 Alojamento e alimentação

55.1 Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário

55.13-1 Estabelecimentos hoteleiros

55.19-0 Outros tipos de alojamento

55.2 Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação

55.21-2 Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo

55.22-0 Lanchonetes e similares

55.23-9 Cantinas (serviços de alimentação privativos)

55.24-7 Fornecimento de comida preparada

55.29-8 Outros serviços de alimentação

I Transporte, armazenagem e comunicações

60 Transporte terrestre

60.1 Transporte ferroviário interurbano

60.10-0 Transporte ferroviário interurbano

60.2 Outros transportes terrestres

60.21-6 Transporte ferroviário de passageiros, urbano

60.22-4 Transporte metroviário

60.23-2 Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano

60.24-0 Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano

60.25-9 Transporte rodoviário de passageiros, não regular

60.26-7 Transporte rodoviário de cargas, em geral

60.27-5 Transporte rodoviário de produtos perigosos

60.28-3 Transporte rodoviário de mudanças

60.29-1 Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos

60.3 Transporte dutoviário

60.30-5 Transporte dutoviário

61 Transporte aquaviário

61.1 Transporte marítimo de cabotagem e longo curso

61.11-5 Transporte marítimo de cabotagem

61.12-3 Transporte marítimo de longo curso

61.2 Outros transportes aquaviários

- 61.21-2 Transporte por navegação interior de passageiros
- 61.22-0 Transporte por navegação interior de carga
- 61.23-9 Transporte aquaviário urbano
- 62 Transporte aéreo
 - 62.1 Transporte aéreo, regular
 - 62.10-3 Transporte aéreo, regular
 - 62.2 Transporte aéreo, não regular
 - 62.20-0 Transporte aéreo, não regular
 - 62.3 Transporte espacial
 - 62.30-8 Transporte espacial
 - 63 Atividades anexas e auxiliares dos transportes e agências de viagem
 - 63.1 Movimentação e armazenamento de cargas
 - 63.11-8 Carga e descarga
 - 63.12-6 Armazenamento e depósitos de cargas
 - 63.2 Atividades auxiliares dos transportes
 - 63.21-5 Atividades auxiliares dos transportes terrestres
 - 63.22-3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
 - 63.23-1 Atividades auxiliares dos transportes aéreos
 - 63.3 Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
 - 63.30-4 Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
 - 63.4 Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas
 - 63.40-1 Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas
- 64 Correio e telecomunicações
 - 64.1 Correio e outras atividades de entrega
 - 64.11-4 Atividades de Correio Nacional
 - 64.12-2 Atividades de malote e entrega
 - 64.2 Telecomunicações
 - 64.20-3 Telecomunicações
 - J Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados
 - 65 Intermediação financeira
 - 65.1 Banco central
 - 65.10-2 Banco Central
 - 65.2 Intermediação monetária - depósitos à vista
 - 65.21-8 Bancos comerciais
 - 65.22-6 Bancos múltiplos (com carteira comercial)
 - 65.23-4 Caixas econômicas
 - 65.24-2 Crédito cooperativo
 - 65.3 Intermediação não monetária - outros tipos de depósitos
 - 65.31-5 Bancos múltiplos (sem carteira comercial)
 - 65.32-3 Bancos de investimento
 - 65.33-1 Bancos de desenvolvimento
 - 65.34-0 Crédito imobiliário
 - 65.35-8 Sociedades de crédito, financiamento e investimento
 - 65.4 Arrendamento mercantil
 - 65.40-4 Arrendamento mercantil
 - 65.5 Outras atividades de concessão de crédito
 - 65.51-0 Agências de fomento
 - 65.59-5 Outras atividades de concessão de crédito
 - 65.9 Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente
 - 65.91-9 Fundos de investimento
 - 65.92-7 Sociedades de capitalização
 - 65.93-5 Gestão de ativos intangíveis não financeiros

65.99-4 Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente

66 Seguros e previdência complementar

66.1 Seguros de vida e não-vida

66.11-7 Seguros de vida

66.12-5 Seguros não-vida

66.13-3 Resseguros

66.2 Previdência complementar

66.21-4 Previdência complementar fechada

66.22-2 Previdência complementar aberta

66.3 Planos de saúde

66.30-3 Planos de saúde

67 Atividades auxiliares da intermediação financeira, seguros e previdência complementar

67.1 Atividades auxiliares da intermediação financeira

67.11-3 Administração de mercados bursáteis

67.12-1 Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários

67.19-9 Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente

67.2 Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar

67.20-2 Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar

K Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas

70 Atividades imobiliárias

70.1 Incorporação e compra e venda de imóveis

70.10-6 Incorporação e compra e venda de imóveis

70.2 Aluguel de imóveis

70.20-3 Aluguel de imóveis

70.3 Atividades imobiliárias por conta de terceiros

70.31-9 Corretagem e avaliação de imóveis

70.32-7 Administração de imóveis por conta de terceiros

70.4 Condomínios prediais

70.40-8 Condomínios prediais

71 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos sem condutores ou operadores e de objetos pessoais e domésticos

71.1 Aluguel de automóveis

71.10-2 Aluguel de automóveis

71.2 Aluguel de outros meios de transporte

71.21-8 Aluguel de outros meios de transporte terrestre

71.22-6 Aluguel de embarcações

71.23-4 Aluguel de aeronaves

71.3 Aluguel de máquinas e equipamentos

71.31-5 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas

71.32-3 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil

71.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

71.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente

71.4 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

71.40-4 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

72 Atividades de informática e serviços relacionados

72.1 Consultoria em hardware

72.10-9 Consultoria em hardware

72.2 Consultoria em software

72.21-4 Desenvolvimento e edição de softwares prontos para uso

72.29-0 Desenvolvimento de softwares sob encomenda e outras consultorias em software

72.3 Processamento de dados

72.30-3 Processamento de dados

72.4 Atividades de banco de dados e distribuição on-line de conteúdo eletrônico
 72.40-0 Atividades de banco de dados e distribuição on-line de conteúdo eletrônico
 72.5 Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática
 72.50-8 Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática
 72.9 Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente
 72.90-7 Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente
 73 Pesquisa e desenvolvimento
 73.1 Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
 73.10-5 Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
 73.2 Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
 73.20-2 Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
 74 Serviços prestados principalmente às empresas
 74.1 Atividades jurídicas, contábeis e de assessoria empresarial
 74.11-0 Atividades jurídicas
 74.12-8 Atividades de contabilidade e auditoria
 74.13-6 Pesquisas de mercado e de opinião pública
 74.14-4 Gestão de participações societárias (holdings)
 74.15-2 Sedes de empresas e unidades administrativas locais
 74.16-0 Atividades de assessoria em gestão empresarial
 74.2 Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado
 74.20-9 Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado
 74.3 Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade
 74.30-6 Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade
 74.4 Publicidade
 74.40-3 Publicidade
 74.5 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
 74.50-0 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
 74.6 Atividades de investigação, vigilância e segurança
 74.60-8 Atividades de investigação, vigilância e segurança
 74.7 Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios
 74.70-5 Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios
 74.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
 74.91-8 Atividades fotográficas
 74.92-6 Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros
 74.99-3 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente
 L Administração pública, defesa e segurança social
 75 Administração pública, defesa e segurança social
 75.1 Administração do estado e da política econômica e social
 75.11-6 Administração pública em geral
 75.12-4 Regulação das atividades sociais e culturais
 75.13-2 Regulação das atividades econômicas
 75.14-0 Atividades de apoio à administração pública
 75.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
 75.21-3 Relações exteriores
 75.22-1 Defesa
 75.23-0 Justiça
 75.24-8 Segurança e ordem pública
 75.25-6 Defesa Civil
 75.3 Segurança social
 75.30-2 Segurança social
 M Educação

80 Educação
 80.1 Educação infantil e ensino fundamental
 80.13-6 Educação infantil-creche
 80.14-4 Educação infantil-pré-escola
 80.15-2 Ensino fundamental
 80.2 Ensino médio
 80.20-9 Ensino médio
 80.3 Ensino superior
 80.31-4 Ensino superior - Graduação
 80.32-2 Ensino superior - Graduação e pós-graduação
 80.33-0 Ensino superior - Pós-graduação e extensão
 80.9 Educação profissional e outras atividades de ensino
 80.96-9 Educação profissional de nível técnico
 80.97-7 Educação profissional de nível tecnológico
 80.99-3 Outras atividades de ensino
 N Saúde e serviços sociais
 85 Saúde e serviços sociais
 85.1 Atividades de atenção à saúde
 85.11-1 Atividades de atendimento hospitalar
 85.12-0 Atividades de atendimento a urgências e emergências
 85.13-8 Atividades de atenção ambulatorial
 85.14-6 Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica
 85.15-4 Atividades de outros profissionais da área de saúde
 85.16-2 Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde
 85.2 Serviços veterinários
 85.20-0 Serviços veterinários
 85.3 Serviços sociais
 85.31-6 Serviços sociais com alojamento
 85.32-4 Serviços sociais sem alojamento
 O Outros serviços coletivos, sociais e pessoais
 90 Limpeza urbana e esgoto e atividades relacionadas
 90.0 Limpeza urbana e esgoto e atividades relacionadas
 90.00-0 Limpeza urbana e esgoto; e atividades relacionadas
 91 Atividades associativas
 91.1 Atividades de organizações empresariais, patronais e profissionais
 91.11-1 Atividades de organizações empresariais e patronais
 91.12-0 Atividades de organizações profissionais
 91.2 Atividades de organizações sindicais
 91.20-0 Atividades de organizações sindicais
 91.9 Outras atividades associativas
 91.91-0 Atividades de organizações religiosas
 91.92-8 Atividades de organizações políticas
 91.99-5 Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
 92 Atividades recreativas, culturais e desportivas
 92.1 Atividades cinematográficas e de vídeo
 92.11-8 Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo
 92.12-6 Distribuição de filmes e de vídeos
 92.13-4 Projeção de filmes e de vídeos
 92.2 Atividades de rádio e de televisão
 92.21-5 Atividades de rádio
 92.22-3 Atividades de televisão
 92.3 Outras atividades artísticas e de espetáculos

92.31-2 Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias
 92.32-0 Gestão de salas de espetáculos
 92.39-8 Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente
 92.4 Atividades de agências de notícias
 92.40-1 Atividades de agências de notícias
 92.5 Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais
 92.51-7 Atividades de bibliotecas e arquivos
 92.52-5 Atividades de museus e de conservação do patrimônio histórico
 92.53-3 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas
 92.6 Atividades desportivas e outras relacionadas ao lazer
 92.61-4 Atividades desportivas
 92.62-2 Outras atividades relacionadas ao lazer
 93 Serviços pessoais
 93.0 Serviços pessoais
 93.01-7 Lavanderias e tinturarias
 93.02-5 Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza
 93.03-3 Atividades funerárias e serviços relacionados
 93.04-1 Atividades de manutenção do físico corporal
 93.09-2 Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente
 P Serviços domésticos
 95 Serviços domésticos
 95.0 Serviços domésticos
 95.00-1 Serviços domésticos
 Q Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 99 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 99.0 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 99.00-7 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

 CONCLA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE	RESOLUÇÃO CONCLA Nº 1/2006
Divulga a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0		DATA 04/09/2006
		FOLHA 01/48

Competência: Decreto n.º 3.500, de 9 de junho de 2000.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO – CONCLA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar a estrutura completa da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – versão 2.0, organizada em cinco níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos, classes e subclasses, sendo o detalhamento das subclasses destinado ao uso da Administração Pública Brasileira.

Parágrafo único – o IBGE, como órgão gestor da CNAE, providenciará a preparação e divulgação de documentação completa e de instrumentos de apoio ao uso da CNAE.

Art. 2º A versão 2.0 da CNAE entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único – cabe aos órgãos gestores de cadastros e registros de pessoa jurídica na Administração Pública, usuários da CNAE, tomar as providências para sua implementação na data de entrada em vigor.

Eduardo Pereira Nunes
Presidente da CONCLA

Anexo à Resolução Concla nº 1, de 4 de setembro de 2006.

Relação dos códigos da CNAE 2.0

A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
01	Agricultura, pecuária e serviços relacionados
01.1	Produção de lavouras temporárias
01.11-3	Cultivo de cereais
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
01.14-8	Cultivo de fumo
0114-8/00	Cultivo de fumo
01.15-6	Cultivo de soja
0115-6/00	Cultivo de soja
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi

0119-9/02 Cultivo de alho
 0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa
 0119-9/04 Cultivo de cebola
 0119-9/05 Cultivo de feijão
 0119-9/06 Cultivo de mandioca
 0119-9/07 Cultivo de melão
 0119-9/08 Cultivo de melancia
 0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro
 0119-9/99 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
 01.2 Horticultura e floricultura
 01.21-1 Horticultura
 0121-1/01 Horticultura, exceto morango
 0121-1/02 Cultivo de morango
 01.22-9 Floricultura
 0122-9/00 Floricultura
 01.3 Produção de lavouras permanentes
 01.31-8 Cultivo de laranja
 0131-8/00 Cultivo de laranja
 01.32-6 Cultivo de uva
 0132-6/00 Cultivo de uva
 01.33-4 Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
 0133-4/01 Cultivo de açaí
 0133-4/02 Cultivo de banana
 0133-4/03 Cultivo de caju
 0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja
 0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía
 0133-4/06 Cultivo de guaraná
 0133-4/07 Cultivo de maçã
 0133-4/08 Cultivo de mamão
 0133-4/09 Cultivo de maracujá
 0133-4/10 Cultivo de manga
 0133-4/11 Cultivo de pêssego
 0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
 01.34-2 Cultivo de café
 0134-2/00 Cultivo de café
 01.35-1 Cultivo de cacau
 0135-1/00 Cultivo de cacau
 01.39-3 Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
 0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia
 0139-3/02 Cultivo de erva-mate
 0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino
 0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
 0139-3/05 Cultivo de dendê
 0139-3/06 Cultivo de seringueira
 0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
 01.4 Produção de sementes e mudas certificadas
 01.41-5 Produção de sementes certificadas
 0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
 0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
 01.42-3 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
 0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
 01.5 Pecuária

01.51-2 Criação de bovinos
 0151-2/01 Criação de bovinos para corte
 0151-2/02 Criação de bovinos para leite
 0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite
 01.52-1 Criação de outros animais de grande porte
 0152-1/01 Criação de bufalinos
 0152-1/02 Criação de eqüinos
 0152-1/03 Criação de asininos e muares
 01.53-9 Criação de caprinos e ovinos
 0153-9/01 Criação de caprinos
 0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
 01.54-7 Criação de suínos
 0154-7/00 Criação de suínos
 01.55-5 Criação de aves
 0155-5/01 Criação de frangos para corte
 0155-5/02 Produção de pintos de um dia
 0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte
 0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos
 0155-5/05 Produção de ovos
 01.59-8 Criação de animais não especificados anteriormente
 0159-8/01 Apicultura
 0159-8/02 Criação de animais de estimação
 0159-8/03 Criação de escargô
 0159-8/04 Criação de bicho-da-seda
 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente
 01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
 01.61-0 Atividades de apoio à agricultura
 0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
 0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras
 0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
 01.62-8 Atividades de apoio à pecuária
 0162-8/01 Serviço de inseminação artificial
 0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos
 0162-8/03 Serviço de manejo de animais
 0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
 01.63-6 Atividades de pós-colheita
 0163-6/00 Atividades de pós-colheita
 01.7 Caça e serviços relacionados
 01.70-9 Caça e serviços relacionados
 0170-9/00 Caça e serviços relacionados
 02 Produção florestal
 02.1 Produção florestal - florestas plantadas
 02.10-1 Produção florestal - florestas plantadas
 0210-1/01 Cultivo de eucalipto
 0210-1/02 Cultivo de acácia-negra
 0210-1/03 Cultivo de pinus
 0210-1/04 Cultivo de teca
 0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
 0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais
 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas
 0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
 0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
 02.2 Produção florestal - florestas nativas
 02.20-9 Produção florestal - florestas nativas
 0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas
 0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas
 0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
 0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas
 0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas
 0220-9/06 Conservação de florestas nativas
 0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
 02.3 Atividades de apoio à produção florestal
 02.30-6 Atividades de apoio à produção florestal
 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal
 03 Pesca e aquicultura
 03.1 Pesca
 03.11-6 Pesca em água salgada
 0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada
 0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
 0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos
 0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada
 03.12-4 Pesca em água doce
 0312-4/01 Pesca de peixes em água doce
 0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
 0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
 0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce
 03.2 Aquicultura
 03.21-3 Aquicultura em água salgada e salobra
 0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra
 0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra
 0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
 0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
 0321-3/05 Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
 0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
 03.22-1 Aquicultura em água doce
 0322-1/01 Criação de peixes em água doce
 0322-1/02 Criação de camarões em água doce
 0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce
 0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce
 0322-1/05 Ranicultura
 0322-1/06 Criação de jacaré
 0322-1/07 Atividades de apoio à aquicultura em água doce
 0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
 B Indústrias extrativas
 05 Extração de carvão mineral
 05.0 Extração de carvão mineral
 05.00-3 Extração de carvão mineral
 0500-3/01 Extração de carvão mineral
 0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral

06 Extração de petróleo e gás natural
 06.0 Extração de petróleo e gás natural
 06.00-0 Extração de petróleo e gás natural
 0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural
 0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto
 0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas
 07 Extração de minerais metálicos
 07.1 Extração de minério de ferro
 07.10-3 Extração de minério de ferro
 0710-3/01 Extração de minério de ferro
 0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
 07.2 Extração de minerais metálicos não-ferrosos
 07.21-9 Extração de minério de alumínio
 0721-9/01 Extração de minério de alumínio
 0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio
 07.22-7 Extração de minério de estanho
 0722-7/01 Extração de minério de estanho
 0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho
 07.23-5 Extração de minério de manganês
 0723-5/01 Extração de minério de manganês
 0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês
 07.24-3 Extração de minério de metais preciosos
 0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos
 0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos
 07.25-1 Extração de minerais radioativos
 0725-1/00 Extração de minerais radioativos
 07.29-4 Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
 0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio
 0729-4/02 Extração de minério de tungstênio
 0729-4/03 Extração de minério de níquel
 0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
 0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
 08 Extração de minerais não-metálicos
 08.1 Extração de pedra, areia e argila
 08.10-0 Extração de pedra, areia e argila
 0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado
 0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado
 0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado
 0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
 0810-0/05 Extração de gesso e caulim
 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
 0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado
 0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado
 0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado
 0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
 0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
 08.9 Extração de outros minerais não-metálicos
 08.91-6 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos

0891-6/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos

08.92-4 Extração e refino de sal marinho e sal-gema

0892-4/01 Extração de sal marinho

0892-4/02 Extração de sal-gema

0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal

08.93-2 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)

0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)

08.99-1 Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

0899-1/01 Extração de grafita

0899-1/02 Extração de quartzo

0899-1/03 Extração de amianto

0899-1/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

09 Atividades de apoio à extração de minerais

09.1 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

09.10-6 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

09.9 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural

09.90-4 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural

0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro

0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos

0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

C Indústrias de transformação

10 Fabricação de produtos alimentícios

10.1 Abate e fabricação de produtos de carne

10.11-2 Abate de reses, exceto suínos

1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos

1011-2/02 Frigorífico - abate de eqüinos

1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos

1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos

1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos

10.12-1 Abate de suínos, aves e outros pequenos animais

1012-1/01 Abate de aves

1012-1/02 Abate de pequenos animais

1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos

1012-1/04 Matadouro - abate de suínos sob contrato

10.13-9 Fabricação de produtos de carne

1013-9/01 Fabricação de produtos de carne

1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate

10.2 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado

10.20-1 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado

1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

10.3 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais

10.31-7 Fabricação de conservas de frutas

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas

10.32-5 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais

1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito

1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

10.33-3 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes

1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

10.4 Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
 10.41-4 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
 1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
 10.42-2 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
 1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
 10.43-1 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
 1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
 10.5 Laticínios
 10.51-1 Preparação do leite
 1051-1/00 Preparação do leite
 10.52-0 Fabricação de laticínios
 1052-0/00 Fabricação de laticínios
 10.53-8 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
 1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
 10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
 10.61-9 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
 1061-9/01 Beneficiamento de arroz
 1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
 10.62-7 Moagem de trigo e fabricação de derivados
 1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados
 10.63-5 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
 1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
 10.64-3 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
 1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
 10.65-1 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
 1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais
 1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto
 1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado
 10.66-0 Fabricação de alimentos para animais
 1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais
 10.69-4 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
 1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
 10.7 Fabricação e refino de açúcar
 10.71-6 Fabricação de açúcar em bruto
 1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto
 10.72-4 Fabricação de açúcar refinado
 1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado
 1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
 10.8 Torrefação e moagem de café
 10.81-3 Torrefação e moagem de café
 1081-3/01 Beneficiamento de café
 1081-3/02 Torrefação e moagem de café
 10.82-1 Fabricação de produtos à base de café
 1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios
 10.91-1 Fabricação de produtos de panificação
 1091-1/00 Fabricação de produtos de panificação
 10.92-9 Fabricação de biscoitos e bolachas
 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
 10.93-7 Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos

1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
 10.94-5 Fabricação de massas alimentícias
 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
 10.95-3 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
 10.96-1 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 10.99-6 Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
 1099-6/01 Fabricação de vinagres
 1099-6/02 Fabricação de pós alimentícios
 1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras
 1099-6/04 Fabricação de gelo comum
 1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
 1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
 11 Fabricação de bebidas
 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas
 11.11-9 Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
 1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
 1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
 11.12-7 Fabricação de vinho
 1112-7/00 Fabricação de vinho
 11.13-5 Fabricação de malte, cervejas e chopes
 1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque
 1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes
 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas
 11.21-6 Fabricação de águas envasadas
 1121-6/00 Fabricação de águas envasadas
 11.22-4 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
 1122-4/01 Fabricação de refrigerantes
 1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
 1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
 1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
 12 Fabricação de produtos do fumo
 12.1 Processamento industrial do fumo
 12.10-7 Processamento industrial do fumo
 1210-7/00 Processamento industrial do fumo
 12.2 Fabricação de produtos do fumo
 12.20-4 Fabricação de produtos do fumo
 1220-4/01 Fabricação de cigarros
 1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos
 1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros
 1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
 13 Fabricação de produtos têxteis
 13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis
 13.11-1 Preparação e fiação de fibras de algodão
 1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão
 13.12-0 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
 1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
 13.13-8 Fiação de fibras artificiais e sintéticas
 1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas

13.14-6 Fabricação de linhas para costurar e bordar
 1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar
 13.2 Tecelagem, exceto malha
 13.21-9 Tecelagem de fios de algodão
 1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão
 13.22-7 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
 1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
 13.23-5 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
 1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
 13.3 Fabricação de tecidos de malha
 13.30-8 Fabricação de tecidos de malha
 1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha
 13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
 13.40-5 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
 1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
 13.51-1 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
 1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
 13.52-9 Fabricação de artefatos de tapeçaria
 1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria
 13.53-7 Fabricação de artefatos de cordoaria
 1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
 13.54-5 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
 1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
 13.59-6 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
 1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
 14 Confecção de artigos do vestuário e acessórios
 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios
 14.11-8 Confecção de roupas íntimas
 1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
 1411-8/02 Facção de roupas íntimas
 14.12-6 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
 1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
 1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
 14.13-4 Confecção de roupas profissionais
 1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
 1413-4/03 Facção de roupas profissionais
 14.14-2 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
 1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
 14.2 Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
 14.21-5 Fabricação de meias
 1421-5/00 Fabricação de meias
 14.22-3 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
 1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

15 Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados

15.1 Curtimento e outras preparações de couro

15.10-6 Curtimento e outras preparações de couro

1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro

15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro

15.21-1 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

15.29-7 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

15.3 Fabricação de calçados

15.31-9 Fabricação de calçados de couro

1531-9/01 Fabricação de calçados de couro

1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato

15.32-7 Fabricação de tênis de qualquer material

1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material

15.33-5 Fabricação de calçados de material sintético

1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético

15.39-4 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

15.40-8 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

16 Fabricação de produtos de madeira

16.1 Desdobramento de madeira

16.10-2 Desdobramento de madeira

1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira

1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira

16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis

16.21-8 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

16.22-6 Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção

1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas

1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

16.23-4 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

16.29-3 Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

17 Fabricação de celulose, papel e produtos de papel

17.1 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

17.10-9 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

17.2 Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão

17.21-4 Fabricação de papel

1721-4/00 Fabricação de papel

17.22-2 Fabricação de cartolina e papel-cartão
 1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
 17.3 Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
 17.31-1 Fabricação de embalagens de papel
 1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
 17.32-0 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
 1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
 17.33-8 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
 1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
 17.4 Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
 17.41-9 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório

1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
 1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
 17.42-7 Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
 1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
 1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

17.49-4 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
 1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

18 Impressão e reprodução de gravações
 18.1 Atividade de impressão
 18.11-3 Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
 1811-3/01 Impressão de jornais
 1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
 18.12-1 Impressão de material de segurança
 1812-1/00 Impressão de material de segurança
 18.13-0 Impressão de materiais para outros usos
 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
 1813-0/99 Impressão de material para outros usos
 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
 18.21-1 Serviços de pré-impressão
 1821-1/00 Serviços de pré-impressão
 18.22-9 Serviços de acabamentos gráficos
 1822-9/00 Serviços de acabamentos gráficos
 18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
 18.30-0 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
 1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte
 1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
 1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
 19 Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
 19.1 Coquerias
 19.10-1 Coquerias
 1910-1/00 Coquerias
 19.2 Fabricação de produtos derivados do petróleo
 19.21-7 Fabricação de produtos do refino de petróleo
 1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo
 19.22-5 Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
19.3	Fabricação de biocombustíveis
19.31-4	Fabricação de álcool
1931-4/00	Fabricação de álcool
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
20	Fabricação de produtos químicos
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
20.14-2	Fabricação de gases industriais
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
20.33-9	Fabricação de elastômeros
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins

20.71-1 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
 2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
 20.72-0 Fabricação de tintas de impressão
 2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão
 20.73-8 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
 2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
 20.9 Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
 20.91-6 Fabricação de adesivos e selantes
 2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
 20.92-4 Fabricação de explosivos
 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
 2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
 20.93-2 Fabricação de aditivos de uso industrial
 2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
 20.94-1 Fabricação de catalisadores
 2094-1/00 Fabricação de catalisadores
 20.99-1 Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
 2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
 2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
 21 Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos
 21.1 Fabricação de produtos farmoquímicos
 21.10-6 Fabricação de produtos farmoquímicos
 2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos
 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos
 21.21-1 Fabricação de medicamentos para uso humano
 2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
 2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
 2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
 21.22-0 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
 2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
 21.23-8 Fabricação de preparações farmacêuticas
 2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas
 22 Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
 22.1 Fabricação de produtos de borracha
 22.11-1 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
 2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
 22.12-9 Reforma de pneumáticos usados
 2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
 22.19-6 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
 22.2 Fabricação de produtos de material plástico
 22.21-8 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
 2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
 22.22-6 Fabricação de embalagens de material plástico
 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
 22.23-4 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
 2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
 22.29-3 Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

23 Fabricação de produtos de minerais não-metálicos

23.1 Fabricação de vidro e de produtos do vidro

23.11-7 Fabricação de vidro plano e de segurança

2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança

23.12-5 Fabricação de embalagens de vidro

2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro

23.19-2 Fabricação de artigos de vidro

2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro

23.2 Fabricação de cimento

23.20-6 Fabricação de cimento

2320-6/00 Fabricação de cimento

23.3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

23.30-3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

23.4 Fabricação de produtos cerâmicos

23.41-9 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

23.42-7 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção

2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos

2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

23.49-4 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica

2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

23.9 Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos

23.91-5 Aparelhamento e outros trabalhos em pedras

2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração

2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

23.92-3 Fabricação de cal e gesso

2392-3/00 Fabricação de cal e gesso

23.99-1 Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

24 Metalurgia

24.1 Produção de ferro-gusa e de ferroligas

24.11-3 Produção de ferro-gusa
 2411-3/00 Produção de ferro-gusa
 24.12-1 Produção de ferroligas
 2412-1/00 Produção de ferroligas
 24.2 Siderurgia
 24.21-1 Produção de semi-acabados de aço
 2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço
 24.22-9 Produção de laminados planos de aço
 2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
 2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais
 24.23-7 Produção de laminados longos de aço
 2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
 2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
 24.24-5 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
 2424-5/01 Produção de arames de aço
 2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
 24.3 Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
 24.31-8 Produção de tubos de aço com costura
 2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
 24.39-3 Produção de outros tubos de ferro e aço
 2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço
 24.4 Metalurgia dos metais não-ferrosos
 24.41-5 Metalurgia do alumínio e suas ligas
 2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
 2441-5/02 Produção de laminados de alumínio
 24.42-3 Metalurgia dos metais preciosos
 2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos
 24.43-1 Metalurgia do cobre
 2443-1/00 Metalurgia do cobre
 24.49-1 Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
 2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias
 2449-1/02 Produção de laminados de zinco
 2449-1/03 Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
 2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
 24.5 Fundição
 24.51-2 Fundição de ferro e aço
 2451-2/00 Fundição de ferro e aço
 24.52-1 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
 2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
 25 Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos
 25.1 Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
 25.11-0 Fabricação de estruturas metálicas
 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
 25.12-8 Fabricação de esquadrias de metal
 2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal
 25.13-6 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
 2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
 25.2 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
 25.21-7 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
 2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
 25.22-5 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

25.3 Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais

25.31-4 Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas

2531-4/01 Produção de forjados de aço

2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas

25.32-2 Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó

2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal

2532-2/02 Metalurgia do pó

25.39-0 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

2539-0/00 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

25.4 Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas

25.41-1 Fabricação de artigos de cutelaria

2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria

25.42-0 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

25.43-8 Fabricação de ferramentas

2543-8/00 Fabricação de ferramentas

25.5 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições

25.50-1 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições

2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate

2550-1/02 Fabricação de armas de fogo e munições

25.9 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente

25.91-8 Fabricação de embalagens metálicas

2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas

25.92-6 Fabricação de produtos de trefilados de metal

2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados

2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

25.93-4 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

25.99-3 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente

2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

26 Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos

26.1 Fabricação de componentes eletrônicos

26.10-8 Fabricação de componentes eletrônicos

2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos

26.2 Fabricação de equipamentos de informática e periféricos

26.21-3 Fabricação de equipamentos de informática

2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática

26.22-1 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

26.3 Fabricação de equipamentos de comunicação

26.31-1 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação

2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios

26.32-9 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação

2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios

26.4 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

26.40-0 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

26.5 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios

26.51-5 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

26.52-3 Fabricação de cronômetros e relógios

2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios

26.6 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

26.60-4 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

26.7 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos

26.70-1 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos

2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios

2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios

26.8 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

26.80-9 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

27 Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

27.1 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos

27.10-4 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos

2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios

2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

27.2 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos

27.21-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores

2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores

27.22-8 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores

27.3 Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

27.31-7 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

27.32-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

27.33-3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

27.4 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação

27.40-6 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação

2740-6/01 Fabricação de lâmpadas

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

27.5 Fabricação de eletrodomésticos

27.51-1 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

27.59-7 Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente

2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios

2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios

27.9 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

27.90-2 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores

2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

28 Fabricação de máquinas e equipamentos

28.1 Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão

28.11-9 Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários

2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários

28.12-7 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

28.13-5 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes

2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios

28.14-3 Fabricação de compressores

2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios

2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios

28.15-1 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais

2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais

2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos

28.2 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral

28.21-6 Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios

2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios

28.22-4 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas

2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios

28.23-2 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

28.24-1 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado

2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial

28.25-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental

2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

28.29-1 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente

2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios

2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

28.3 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária

28.31-3 Fabricação de tratores agrícolas

2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios

28.32-1 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola

2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios

28.33-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação

2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

28.4 Fabricação de máquinas-ferramenta

28.40-2 Fabricação de máquinas-ferramenta

2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

28.5 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção

28.51-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios

28.52-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo

28.53-4 Fabricação de tratores, exceto agrícolas

2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas

28.54-2 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

28.6 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico

28.61-5 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

28.62-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

28.63-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil

2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios

28.64-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados

2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

28.65-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos

2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios

28.66-6 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico

2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios

28.69-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente

2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

29 Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias

29.1 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

29.10-7 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

29.2 Fabricação de caminhões e ônibus

29.20-4 Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus

29.3 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores

29.30-1 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores

2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus

2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

29.4 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores

29.41-7 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

29.42-5 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

29.43-3 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

29.44-1 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

29.45-0 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

29.49-2 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente

2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

29.5 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

29.50-6 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

30 Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores

30.1 Construção de embarcações

30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes

3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte

3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

30.12-1 Construção de embarcações para esporte e lazer

3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer

30.2 Manutenção e reparação de embarcações

30.21-1 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

3021-1/00 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

30.22-9 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

3022-9/00 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

30.3 Fabricação de veículos ferroviários

30.31-8 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

30.32-6 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

30.4 Fabricação de aeronaves

30.41-5 Fabricação de aeronaves

3041-5/00 Fabricação de aeronaves

30.42-3 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

30.5 Fabricação de veículos militares de combate

30.50-4 Fabricação de veículos militares de combate

3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate

30.9 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

30.91-1 Fabricação de motocicletas

3091-1/00 Fabricação de motocicletas, peças e acessórios

30.92-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios

30.99-7 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

31 Fabricação de móveis

31.0 Fabricação de móveis

31.01-2 Fabricação de móveis com predominância de madeira

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

31.02-1 Fabricação de móveis com predominância de metal

3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal

31.03-9 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

31.04-7 Fabricação de colchões

3104-7/00 Fabricação de colchões

32 Fabricação de produtos diversos

32.1 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes

32.11-6 Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria

3211-6/01 Lapidação de gemas

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas

32.12-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

32.2 Fabricação de instrumentos musicais

32.20-5 Fabricação de instrumentos musicais

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

32.3 Fabricação de artefatos para pesca e esporte

32.30-2 Fabricação de artefatos para pesca e esporte

3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
 32.4 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
 32.40-0 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
 3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos
 3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
 3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
 3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
 32.50-7 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
 3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
 3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
 3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
 3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia
 3250-7/06 Serviços de prótese dentária
 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos
 3250-7/08 Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
 32.9 Fabricação de produtos diversos
 32.91-4 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
 32.92-2 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
 3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
 32.99-0 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
 3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
 3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
 3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
 3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
 33 Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
 33.11-2 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
 3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
 33.12-1 Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
 3312-1/01 Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
 33.13-9 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos

3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

33.14-7 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica

3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores

3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

33.15-5 Manutenção e reparação de veículos ferroviários

3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários

33.16-3 Manutenção e reparação de aeronaves

3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

3316-3/02 Manutenção e limpeza de aeronaves na pista

33.19-8 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

33.2 Instalação de máquinas e equipamentos

33.21-0 Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais

33.29-5 Instalação de equipamentos não especificados anteriormente

3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material

3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

D	Eletricidade e gás
35	Eletricidade, gás e outras utilidades
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
35.11-5	Geração de energia elétrica
3511-5/00	Geração de energia elétrica
35.12-3	Transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
35.14-0	Distribuição de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
E	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
36	Captação, tratamento e distribuição de água
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
37	Esgoto e atividades relacionadas
37.0	Esgoto e atividades relacionadas
37.01-1	Gestão de redes de esgoto
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38	Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais
38.1	Coleta de resíduos
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
38.2	Tratamento e disposição de resíduos
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.3	Recuperação de materiais
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
39	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

39.0 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

39.00-5 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

F Construção

41 Construção de edifícios

41.1 Incorporação de empreendimentos imobiliários

41.10-7 Incorporação de empreendimentos imobiliários

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários

41.2 Construção de edifícios

41.20-4 Construção de edifícios

4120-4/00 Construção de edifícios

42 Obras de infra-estrutura

42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais

42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

42.12-0 Construção de obras de arte especiais

4212-0/00 Construção de obras de arte especiais

42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.2 Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos

42.21-9 Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações

4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações

4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações

42.22-7 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas

4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 Obras de irrigação

42.23-5 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

42.9 Construção de outras obras de infra-estrutura

42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

42.92-8 Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas

4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas

4292-8/02 Obras de montagem industrial

42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

43 Serviços especializados para construção

43.1 Demolição e preparação do terreno

43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras

4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas

4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.12-6 Perfurações e sondagens

4312-6/00 Perfurações e sondagens

43.13-4 Obras de terraplenagem

4313-4/00 Obras de terraplenagem
 43.19-3 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 43.2 Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
 43.21-5 Instalações elétricas
 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3 Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 43.29-1 Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 4329-1/01 Instalação de painéis publicitários
 4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
 4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
 4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 43.3 Obras de acabamento
 43.30-4 Obras de acabamento
 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
 4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
 43.9 Outros serviços especializados para construção
 43.91-6 Obras de fundações
 4391-6/00 Obras de fundações
 43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 4399-1/01 Administração de obras
 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4399-1/03 Obras de alvenaria
 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas
 45 Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
 45.1 Comércio de veículos automotores
 45.11-1 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados
 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
 45.12-9 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
 4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores
 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores
 45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores
 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
 45.30-7 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
 45.41-2 Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 45.42-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
 4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
 4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
 45.43-9 Manutenção e reparação de motocicletas
 4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
 46 Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas
 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
 46.11-7 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
 4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
 46.12-5 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
 4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
 46.13-3 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
 4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
 46.14-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
 4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

46.15-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

46.16-8 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

46.17-6 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

46.18-4 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

46.19-2 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos

46.21-4 Comércio atacadista de café em grão

4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão

46.22-2 Comércio atacadista de soja

4622-2/00 Comércio atacadista de soja

46.23-1 Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja

4623-1/01 Comércio atacadista de animais vivos

4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal

4623-1/03 Comércio atacadista de algodão

4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

4623-1/05 Comércio atacadista de cacau em baga

4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

4623-1/07 Comércio atacadista de sisal

4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais

4623-1/99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo

46.31-1 Comércio atacadista de leite e laticínios

4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios

46.32-0 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas

4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

46.33-8 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros

4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos

4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

46.34-6 Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado

4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

46.35-4 Comércio atacadista de bebidas

4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral

4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

46.36-2 Comércio atacadista de produtos do fumo

4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado

4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

46.37-1 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar

4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras

4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias

4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes

4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.39-7 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar

46.41-9 Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário

4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos

4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armário

46.42-7 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios

4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.43-5 Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem

4643-5/01 Comércio atacadista de calçados

4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

46.44-3 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

46.45-1 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.46-0 Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.47-8 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações

4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4649-4/10 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação

46.51-6 Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática

4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática

4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática

46.52-4 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação

46.61-3 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

46.62-1 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

46.63-0 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

46.64-8 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.65-6 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

46.69-9 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção

46.71-1 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

46.72-9 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

46.73-7 Comércio atacadista de material elétrico

4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico

46.74-5 Comércio atacadista de cimento

4674-5/00 Comércio atacadista de cimento

46.79-6 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral

4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos

4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral

46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos

46.81-8 Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP

4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante

4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes

46.82-6 Comércio atacadista de gás líquido de petróleo (GLP)

4682-6/00 Comércio atacadista de gás líquido de petróleo (GLP)

46.83-4 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

46.84-2 Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos

4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros

4684-2/02 Comércio atacadista de solventes

4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

46.85-1 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

46.86-9 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens

4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto

4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

46.87-7 Comércio atacadista de resíduos e sucatas
 4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
 4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
 46.89-3 Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
 4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
 4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras têxteis
 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos não especificados anteriormente
 46.9 Comércio atacadista não-especializado
 46.91-5 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 46.92-3 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 46.93-1 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
 47 Comércio varejista
 47.1 Comércio varejista não-especializado
 47.11-3 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
 47.12-1 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 47.13-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
 4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines
 4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
 4713-0/03 Lojas duty free de aeroportos internacionais
 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
 47.21-1 Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
 4721-1/01 Padaria e confeitoraria com predominância de produção própria
 4721-1/02 Padaria e confeitoraria com predominância de revenda
 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
 47.22-9 Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
 4722-9/02 Peixaria
 47.23-7 Comércio varejista de bebidas
 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
 47.24-5 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo

4729-6/01 Tabacaria

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

47.31-8 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

47.32-6 Comércio varejista de lubrificantes

4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

47.4 Comércio varejista de material de construção

47.41-5 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

47.42-3 Comércio varejista de material elétrico

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico

47.43-1 Comércio varejista de vidros

4743-1/00 Comércio varejista de vidros

47.44-0 Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7 Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação

4754-7/01 Comércio varejista de móveis

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria

4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação

47.55-5 Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos

4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armário

4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.57-1 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

47.59-8 Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

- 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
- 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
- 4761-0/01 Comércio varejista de livros
- 4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.62-8 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
- 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
- 47.71-7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
- 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica
- 4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica
- 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
- 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
- 4782-2/01 Comércio varejista de calçados
- 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.83-1 Comércio varejista de jóias e relógios
- 4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
- 4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 47.84-9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.85-7 Comércio varejista de artigos usados
- 4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades
- 4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
- 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
- 4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
- 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
 4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 47.9 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
 47.90-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
 H Transporte, armazenagem e correio
 49 Transporte terrestre
 49.1 Transporte ferroviário e metroferroviário
 49.11-6 Transporte ferroviário de carga
 4911-6/00 Transporte ferroviário de carga
 49.12-4 Transporte metroferroviário de passageiros
 4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
 4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
 4912-4/03 Transporte metroviário
 49.2 Transporte rodoviário de passageiros
 49.21-3 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
 49.22-1 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
 4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
 4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
 49.23-0 Transporte rodoviário de táxi
 4923-0/01 Serviço de táxi
 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 49.24-8 Transporte escolar
 4924-8/00 Transporte escolar
 49.29-9 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
 4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
 49.3 Transporte rodoviário de carga
 49.30-2 Transporte rodoviário de carga
 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças
 49.4 Transporte dutoviário
 49.40-0 Transporte dutoviário
 4940-0/00 Transporte dutoviário
 49.5 Trens turísticos, teleféricos e similares
 49.50-7 Trens turísticos, teleféricos e similares

4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares

50 Transporte aquaviário

50.1 Transporte marítimo de cabotagem e longo curso

50.11-4 Transporte marítimo de cabotagem

5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - carga

5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - passageiros

50.12-2 Transporte marítimo de longo curso

5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - carga

5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - passageiros

50.2 Transporte por navegação interior

50.21-1 Transporte por navegação interior de carga

5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

50.22-0 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares

5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia

5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

50.3 Navegação de apoio

50.30-1 Navegação de apoio

5030-1/01 Navegação de apoio marítimo

5030-1/02 Navegação de apoio portuário

50.9 Outros transportes aquaviários

50.91-2 Transporte por navegação de travessia

5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal

5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal

50.99-8 Transportes aquaviários não especificados anteriormente

5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos

5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente

51 Transporte aéreo

51.1 Transporte aéreo de passageiros

51.11-1 Transporte aéreo de passageiros regular

5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular

51.12-9 Transporte aéreo de passageiros não-regular

5112-9/01 Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular

51.2 Transporte aéreo de carga

51.20-0 Transporte aéreo de carga

5120-0/00 Transporte aéreo de carga

51.3 Transporte espacial

51.30-7 Transporte espacial

5130-7/00 Transporte espacial

52 Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes

52.1 Armazenamento, carga e descarga

52.11-7 Armazenamento

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant

5211-7/02 Guarda-móveis

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

52.12-5 Carga e descarga

5212-5/00 Carga e descarga

52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres

52.21-4 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
 5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
 52.22-2 Terminais rodoviários e ferroviários
 5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários
 52.23-1 Estacionamento de veículos
 5223-1/00 Estacionamento de veículos
 52.29-0 Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
 5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
 5229-0/02 Serviços de reboque de veículos
 5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
 52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
 52.31-1 Gestão de portos e terminais
 5231-1/01 Administração da infra-estrutura portuária
 5231-1/02 Operações de terminais
 52.32-0 Atividades de agenciamento marítimo
 5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo
 52.39-7 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
 5239-7/00 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
 52.4 Atividades auxiliares dos transportes aéreos
 52.40-1 Atividades auxiliares dos transportes aéreos
 5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
 5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
 52.5 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
 52.50-8 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
 5250-8/01 Comissaria de despachos
 5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros
 5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 5250-8/04 Organização logística do transporte de carga
 5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM
 53 Correio e outras atividades de entrega
 53.1 Atividades de correio
 53.10-5 Atividades de correio
 5310-5/01 Atividades do Correio Nacional
 5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
 53.2 Atividades de malote e de entrega
 53.20-2 Atividades de malote e de entrega
 5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
 5320-2/02 Serviços de entrega rápida
 I Alojamento e alimentação
 55 Alojamento
 55.1 Hotéis e similares
 55.10-8 Hotéis e similares
 5510-8/01 Hotéis
 5510-8/02 Apart-hotéis
 5510-8/03 Motéis
 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
 55.90-6 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
 5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais
 5590-6/02 Campings
 5590-6/03 Pensões
 5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente

56 Alimentação
 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
 56.11-2 Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
 5611-2/01 Restaurantes e similares
 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
 56.12-1 Serviços ambulantes de alimentação
 5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação
 56.2 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
 56.20-1 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
 J Informação e comunicação
 58 Edição e edição integrada à impressão
 58.1 Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
 58.11-5 Edição de livros
 5811-5/00 Edição de livros
 58.12-3 Edição de jornais
 5812-3/00 Edição de jornais
 58.13-1 Edição de revistas
 5813-1/00 Edição de revistas
 58.19-1 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
 5819-1/00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
 58.2 Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
 58.21-2 Edição integrada à impressão de livros
 5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
 58.22-1 Edição integrada à impressão de jornais
 5822-1/00 Edição integrada à impressão de jornais
 58.23-9 Edição integrada à impressão de revistas
 5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas
 58.29-8 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
 5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
 59 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
 59.11-1 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
 5911-1/01 Estúdios cinematográficos
 5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 59.12-0 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
 5912-0/01 Serviços de dublagem
 5912-0/02 Serviços de mixagem sonora
 5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 59.13-8 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
 5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
 59.14-6 Atividades de exibição cinematográfica
 5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
 59.2 Atividades de gravação de som e de edição de música

59.20-1 Atividades de gravação de som e de edição de música
 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
 60 Atividades de rádio e de televisão
 60.1 Atividades de rádio
 60.10-1 Atividades de rádio
 6010-1/00 Atividades de rádio
 60.2 Atividades de televisão
 60.21-7 Atividades de televisão aberta
 6021-7/00 Atividades de televisão aberta
 60.22-5 Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
 6022-5/01 Programadoras
 6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
 61 Telecomunicações
 61.1 Telecomunicações por fio
 61.10-8 Telecomunicações por fio
 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
 6110-8/02 Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
 6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SMC
 6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
 61.2 Telecomunicações sem fio
 61.20-5 Telecomunicações sem fio
 6120-5/01 Telefonia móvel celular
 6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME
 6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
 61.3 Telecomunicações por satélite
 61.30-2 Telecomunicações por satélite
 6130-2/00 Telecomunicações por satélite
 61.4 Operadoras de televisão por assinatura
 61.41-8 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
 6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
 61.42-6 Operadoras de televisão por assinatura por microondas
 6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas
 61.43-4 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
 6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
 61.9 Outras atividades de telecomunicações
 61.90-6 Outras atividades de telecomunicações
 6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações
 6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 62 Atividades dos serviços de tecnologia da informação
 62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação
 62.01-5 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 6201-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 62.02-3 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 62.03-1 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 62.04-0 Consultoria em tecnologia da informação
 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
 62.09-1 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 63 Atividades de prestação de serviços de informação

63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação
63.91-7	Agências de notícias
6391-7/00	Agências de notícias
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados
64	Atividades de serviços financeiros
64.1	Banco Central
64.10-7	Banco Central
6410-7/00	Banco Central
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista
64.21-2	Bancos comerciais
6421-2/00	Bancos comerciais
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
64.23-9	Caixas econômicas
6423-9/00	Caixas econômicas
64.24-7	Crédito cooperativo
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
64.32-8	Bancos de investimento
6432-8/00	Bancos de investimento
64.33-6	Bancos de desenvolvimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
64.34-4	Agências de fomento
6434-4/00	Agências de fomento
64.35-2	Crédito imobiliário
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
64.4	Arrendamento mercantil
64.40-9	Arrendamento mercantil
6440-9/00	Arrendamento mercantil
64.5	Sociedades de capitalização

- 64.50-6 Sociedades de capitalização
- 6450-6/00 Sociedades de capitalização
- 64.6 Atividades de sociedades de participação
- 64.61-1 Holdings de instituições financeiras
- 6461-1/00 Holdings de instituições financeiras
- 64.62-0 Holdings de instituições não-financeiras
- 6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras
- 64.63-8 Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 64.7 Fundos de investimento
- 64.70-1 Fundos de investimento
- 6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
- 6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários
- 6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários
- 64.9 Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 64.91-3 Sociedades de fomento mercantil - factoring
- 6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring
- 64.92-1 Securitização de créditos
- 6492-1/00 Securitização de créditos
- 64.93-0 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
- 6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
- 64.99-9 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 6499-9/01 Clubes de investimento
- 6499-9/02 Sociedades de investimento
- 6499-9/03 Fundo garantidor de crédito
- 6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações
- 6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP
- 6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 65 Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde
- 65.1 Seguros de vida e não-vida
- 65.11-1 Seguros de vida
- 6511-1/01 Seguros de vida
- 6511-1/02 Planos de auxílio-funeral
- 65.12-0 Seguros não-vida
- 6512-0/00 Seguros não-vida
- 65.2 Seguros-saúde
- 65.20-1 Seguros-saúde
- 6520-1/00 Seguros-saúde
- 65.3 Resseguros
- 65.30-8 Resseguros
- 6530-8/00 Resseguros
- 65.4 Previdência complementar
- 65.41-3 Previdência complementar fechada
- 6541-3/00 Previdência complementar fechada
- 65.42-1 Previdência complementar aberta
- 6542-1/00 Previdência complementar aberta
- 65.5 Planos de saúde
- 65.50-2 Planos de saúde
- 6550-2/00 Planos de saúde
- 66 Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde
- 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros

66.11-8 Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
 6611-8/01 Bolsa de valores
 6611-8/02 Bolsa de mercadorias
 6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros
 6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados
 66.12-6 Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
 6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários
 6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
 6612-6/03 Corretoras de câmbio
 6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias
 6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras
 66.13-4 Administração de cartões de crédito
 6613-4/00 Administração de cartões de crédito
 66.19-3 Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
 6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia
 6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras
 6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros
 6619-3/04 Caixas eletrônicos
 6619-3/05 Operadoras de cartões de débito
 6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
 66.2 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
 66.21-5 Avaliação de riscos e perdas
 6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros
 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial
 66.22-3 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
 6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
 66.29-1 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
 6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
 66.3 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
 66.30-4 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
 6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
 L Atividades imobiliárias
 68 Atividades imobiliárias
 68.1 Atividades imobiliárias de imóveis próprios
 68.10-2 Atividades imobiliárias de imóveis próprios
 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios
 68.2 Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
 68.21-8 Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
 6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
 6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis
 68.22-6 Administração de condomínios, de shopping centers e de outros imóveis
 6822-6/00 Administração de condomínios, de shopping centers e de outros imóveis
 M Atividades profissionais, científicas e técnicas
 69 Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
 69.1 Atividades jurídicas
 69.11-7 Atividades jurídicas, exceto cartórios
 6911-7/01 Serviços advocatícios

6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça
 6911-7/03 Agente de propriedade industrial
 69.12-5 Cartórios
 6912-5/00 Cartórios
 69.2 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
 69.20-6 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
 6920-6/01 Atividades de contabilidade
 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 70 Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial
 70.1 Sedes de empresas e unidades administrativas locais
 70.10-7 Sedes de empresas e unidades administrativas locais
 70.2 Atividades de consultoria em gestão empresarial
 70.20-4 Atividades de consultoria em gestão empresarial
 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 71 Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas
 71.1 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
 71.11-1 Serviços de arquitetura
 7111-1/00 Serviços de arquitetura
 71.12-0 Serviços de engenharia
 7112-0/00 Serviços de engenharia
 71.19-7 Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos
 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 71.2 Testes e análises técnicas
 71.20-1 Testes e análises técnicas
 7120-1/00 Testes e análises técnicas
 72 Pesquisa e desenvolvimento científico
 72.1 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
 72.10-0 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
 72.2 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 72.20-7 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 73 Publicidade e pesquisa de mercado
 73.1 Publicidade
 73.11-4 Agências de publicidade
 7311-4/00 Agências de publicidade
 73.12-2 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 73.19-0 Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7319-0/01 Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
 7319-0/02 Promoção de vendas
 7319-0/03 Marketing direto
 7319-0/04 Consultoria em publicidade
 7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 73.2 Pesquisas de mercado e de opinião pública
 73.20-3 Pesquisas de mercado e de opinião pública

7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública
 74 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas
 74.1 Design e decoração de interiores
 74.10-2 Design e decoração de interiores
 7410-2/01 Design
 7410-2/02 Decoração de interiores
 74.2 Atividades fotográficas e similares
 74.20-0 Atividades fotográficas e similares
 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
 7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
 7420-0/03 Laboratórios fotográficos
 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
 7420-0/05 Serviços de microfilmagem
 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 74.90-1 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
 7490-1/02 Escafandria e mergulho
 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 75 Atividades veterinárias
 75.0 Atividades veterinárias
 75.00-1 Atividades veterinárias
 7500-1/00 Atividades veterinárias
 N Atividades administrativas e serviços complementares
 77 Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros
 77.1 Locação de meios de transporte sem condutor
 77.11-0 Locação de automóveis sem condutor
 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5 Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
 7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
 7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação
 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos
 77.21-7 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 77.22-5 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
 7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
 77.23-3 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
 7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
 77.29-2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
 7729-2/03 Aluguel de material médico e paramédico
 7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 77.3 Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
 77.31-4 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7732-2/02 Aluguel de andaimes
 77.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
 7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
 77.40-3 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
 7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
 78 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
 78.1 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 78.10-8 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 78.2 Locação de mão-de-obra temporária
 78.20-5 Locação de mão-de-obra temporária
 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
 78.3 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 78.30-2 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 79 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
 79.1 Agências de viagens e operadores turísticos
 79.11-2 Agências de viagens
 7911-2/00 Agências de viagens
 79.12-1 Operadores turísticos
 7912-1/00 Operadores turísticos
 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 79.90-2 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 80 Atividades de vigilância, segurança e investigação
 80.1 Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
 80.11-1 Atividades de vigilância e segurança privada
 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada
 8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda
 80.12-9 Atividades de transporte de valores
 8012-9/00 Atividades de transporte de valores
 80.2 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
 80.20-0 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
 8020-0/00 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
 80.3 Atividades de investigação particular
 80.30-7 Atividades de investigação particular
 8030-7/00 Atividades de investigação particular
 81 Serviços para edifícios e atividades paisagísticas
 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
 81.11-7 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 81.12-5 Condomínios prediais
 8112-5/00 Condomínios prediais

81.2 Atividades de limpeza
 81.21-4 Limpeza em prédios e em domicílios
 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
 81.22-2 Imunização e controle de pragas urbanas
 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
 81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 81.3 Atividades paisagísticas
 81.30-3 Atividades paisagísticas
 8130-3/00 Atividades paisagísticas
 82 Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas
 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo
 82.11-3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 82.19-9 Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
 8219-9/01 Fotocópias
 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 82.2 Atividades de teleatendimento
 82.20-2 Atividades de teleatendimento
 8220-2/00 Atividades de teleatendimento
 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
 82.30-0 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8230-0/02 Casas de festas e eventos
 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
 82.91-1 Atividades de cobranças e informações cadastrais
 8291-1/00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
 82.92-0 Envasamento e empacotamento sob contrato
 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
 82.99-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
 8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
 8299-7/04 Leiloeiros independentes
 8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato
 8299-7/06 Casas lotéricas
 8299-7/07 Salas de acesso à internet
 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 O Administração pública, defesa e segurança social
 84 Administração pública, defesa e segurança social
 84.1 Administração do estado e da política econômica e social
 84.11-6 Administração pública em geral
 8411-6/00 Administração pública em geral
 84.12-4 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

84.13-2 Regulação das atividades econômicas

8413-2/00 Regulação das atividades econômicas

84.14-1 Atividades de suporte à administração pública

8414-1/00 Atividades de suporte à administração pública

84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública

84.21-3 Relações exteriores

8421-3/00 Relações exteriores

84.22-1 Defesa

8422-1/00 Defesa

84.23-0 Justiça

8423-0/00 Justiça

84.24-8 Segurança e ordem pública

8424-8/00 Segurança e ordem pública

84.25-6 Defesa civil

8425-6/00 Defesa civil

84.3 Seguridade social obrigatória

84.30-2 Seguridade social obrigatória

8430-2/00 Seguridade social obrigatória

P Educação

85 Educação

85.1 Educação infantil e ensino fundamental

85.11-2 Educação infantil - creche

8511-2/00 Educação infantil - creche

85.12-1 Educação infantil - pré-escola

8512-1/00 Educação infantil - pré-escola

85.13-9 Ensino fundamental

8513-9/00 Ensino fundamental

85.2 Ensino médio

85.20-1 Ensino médio

8520-1/00 Ensino médio

85.3 Educação superior

85.31-7 Educação superior - graduação

8531-7/00 Educação superior - graduação

85.32-5 Educação superior - graduação e pós-graduação

8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação

85.33-3 Educação superior - pós-graduação e extensão

8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão

85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico

85.41-4 Educação profissional de nível técnico

8541-4/00 Educação profissional de nível técnico

85.42-2 Educação profissional de nível tecnológico

8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico

85.5 Serviços auxiliares à educação

85.50-3 Serviços auxiliares à educação

8550-3/01 Administração de caixas escolares

8550-3/02 Serviços auxiliares à educação

85.9 Outras atividades de ensino

85.91-1 Ensino de esportes

8591-1/00 Ensino de esportes

85.92-9 Ensino de arte e cultura

8592-9/01 Ensino de dança
 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
 8592-9/03 Ensino de música
 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 85.93-7 Ensino de idiomas
 8593-7/00 Ensino de idiomas
 85.99-6 Atividades de ensino não especificadas anteriormente
 8599-6/01 Formação de condutores
 8599-6/02 Cursos de pilotagem
 8599-6/03 Treinamento em informática
 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos
 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 Q Saúde humana e serviços sociais
 86 Atividades de atenção à saúde humana
 86.1 Atividades de atendimento hospitalar
 86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar
 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
 86.21-6 Serviços móveis de atendimento a urgências
 8621-6/01 UTI móvel
 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
 86.22-4 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
 8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
 86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
 8630-5/04 Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 8630-5/05 Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
 8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida
 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
 86.40-2 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica
 8640-2/02 Laboratórios clínicos
 8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia
 8640-2/04 Serviços de tomografia
 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
 8640-2/10 Serviços de quimioterapia
 8640-2/11 Serviços de radioterapia
 8640-2/12 Serviços de hemoterapia
 8640-2/13 Serviços de litotripsia
 8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos
 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
 86.50-0 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
 8650-0/01 Atividades de enfermagem
 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
 8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde
 86.60-7 Atividades de apoio à gestão de saúde
 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
 86.90-9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
 8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
 8690-9/02 Atividades de banco de leite humano
 8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
 87 Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
 87.11-5 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
 8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas
 8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos
 8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
 8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
 8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos
 87.12-3 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
 87.20-4 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
 8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial
 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
 87.30-1 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares

8730-1/01 Orfanatos
 8730-1/02 Albergues assistenciais
 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
 88 Serviços de assistência social sem alojamento
 88.0 Serviços de assistência social sem alojamento
 88.00-6 Serviços de assistência social sem alojamento
 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento
 R Artes, cultura, esporte e recreação
 90 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
 90.01-9 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
 9001-9/01 Produção teatral
 9001-9/02 Produção musical
 9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
 9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
 9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
 9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
 90.02-7 Criação artística
 9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
 9002-7/02 Restauração de obras-de-arte
 90.03-5 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 91 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
 91.01-5 Atividades de bibliotecas e arquivos
 9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos
 91.02-3 Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
 9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
 9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
 9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
 92 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
 92.0 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
 92.00-3 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
 9200-3/01 Casas de bingo
 9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos
 9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
 93 Atividades esportivas e de recreação e lazer
 93.1 Atividades esportivas
 93.11-5 Gestão de instalações de esportes
 9311-5/00 Gestão de instalações de esportes
 93.12-3 Clubes sociais, esportivos e similares
 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares
 93.13-1 Atividades de condicionamento físico
 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

93.19-1 Atividades esportivas não especificadas anteriormente
 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 93.2 Atividades de recreação e lazer
 93.21-2 Parques de diversão e parques temáticos
 9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos
 93.29-8 Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
 9329-8/02 Exploração de boliches
 9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
 9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos
 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 S Outras atividades de serviços
 94 Atividades de organizações associativas
 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
 94.11-1 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
 94.12-0 Atividades de organizações associativas profissionais
 9412-0/00 Atividades de organizações associativas profissionais
 94.2 Atividades de organizações sindicais
 94.20-1 Atividades de organizações sindicais
 9420-1/00 Atividades de organizações sindicais
 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 94.30-8 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
 94.91-0 Atividades de organizações religiosas
 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas
 94.92-8 Atividades de organizações políticas
 9492-8/00 Atividades de organizações políticas
 94.93-6 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
 94.99-5 Atividades associativas não especificadas anteriormente
 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
 95 Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos
 95.1 Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
 95.11-8 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.12-6 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
 95.21-5 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 95.29-1 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 9529-1/01 Reparação de calçados
 9529-1/02 Chaveiros
 9529-1/03 Reparação de relógios
 9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados

9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
 9529-1/06 Reparação de jóias
 9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 96 Outras atividades de serviços pessoais
 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
 96.01-7 Lavanderias, tinturarias e toalheiros
 9601-7/01 Lavanderias
 9601-7/02 Tinturarias
 9601-7/03 Toalheiros
 96.02-5 Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
 9602-5/01 Cabeleireiros
 9602-5/02 Outras atividades de tratamento de beleza
 96.03-3 Atividades funerárias e serviços relacionados
 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
 9603-3/02 Serviços de cremação
 9603-3/03 Serviços de sepultamento
 9603-3/04 Serviços de funerárias
 9603-3/05 Serviços de somatoconservação
 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
 96.09-2 Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
 9609-2/01 Saunas, clínicas de estética e similares
 9609-2/02 Agências matrimoniais
 9609-2/03 Alojamento, higiene e embelezamento de animais
 9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
 9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
 T Serviços domésticos
 97 Serviços domésticos
 97.0 Serviços domésticos
 97.00-5 Serviços domésticos
 9700-5/00 Serviços domésticos
 U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 99 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 99.0 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 99.00-8 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

FIM DO DOCUMENTO
